

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2024

MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

OBJETO

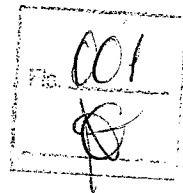
**TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE A
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

MARÇO - 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



**PORTARIA DE
NOMEAÇÃO AGENTE
E COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E
EQUIPE D APOIO,
RESPONSÁVEIS
PELA RESPECTIVO
PROCESSO.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PORTARIA LEGISLATIVA Nº 026/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 07/03/24

Secretaria de Administração.

Retifica e reedita a Portaria Legislativa 024/2024 que dispõe sobre as designações de Agente de contratação, dos membros da Comissão de Contratação e da alteração de membro na equipe de apoio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8, §1º da Lei nº14.133/21;

Considerando o equívoco na nomeação de membro citado na Portaria Legislativa 024/2024, e a necessidade de sua substituição,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar seu texto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Designar a agente de contratação, bem como designar servidores para comporem a comissão de contratação e a equipe de apoio;

Art. 2º - O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

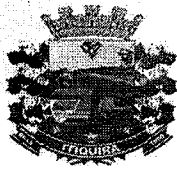
CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

MEMBRO: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, matrícula funcional 457;

MEMBRO: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

003
A

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

MEMBRO : VEGMA FABIANA SOARES FRAGA, matrícula funcional nº443;

Art. 3º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 4º - Nos pregões, as atribuições do pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação ora designada.

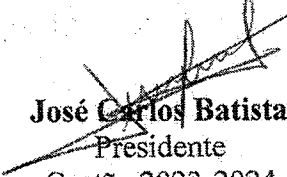
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

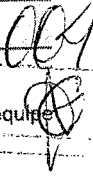
Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 07 de março de 2024


José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024



Valor: R\$ 50.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, 6º de março de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 026/2024**

Retifica e reedita a Portaria Legislativa 024/2024 que dispõe sobre as designações de Agente de contratação, dos membros da Comissão de Contratação e da alteração de membro na equipe de apoio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso I e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

Considerando o equívoco na nomeação de membro citado na Portaria Legislativa 024/2024, e a necessidade de sua substituição,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar seu texto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Designar a agente de contratação, bem como designar servidores para comporem a comissão de contratação e a equipe de apoio;

Art. 2º - O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, matrícula funcional 449;

MEMBRO: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, matrícula funcional 457;

MEMBRO: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

MEMBRO : VEGMA FABIANA SOARES FRAGA, matrícula funcional nº443;

Art. 3º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 4º - Nos pregões, as atribuições do pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação ora designada.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 07 de março de 2024

José Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.289, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a ampliação do número de VAGAS para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, somente para os cargos que se especificam e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações, conforme vagas dispostas no ANEXO I da presente Lei.

§ 1º As vagas abertas de que trata o caput do presente artigo poderão ser preenchidas com candidatos remanescentes aprovados e/ou classificados no referido Edital do Concurso Público, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado e/ou classificado será previamente convocado conforme a ampliação do número de vagas abertas no cargo de que trata o caput do presente artigo e, caso não atenda à convocação, perderá o seu direito à classificação obtida no citado Edital do Concurso Público.

§ 3º O candidato remanescente aprovado e/ou classificado convocado nos termos da presente Lei terá as mesmas prerrogativas de provimento efetivo, conforme disposto no referido Edital de Concurso, autorizado pela Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022.

Art. 2º Caberão às respectivas unidades administrativas e órgãos do Poder Executivo Municipal às providências exigidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

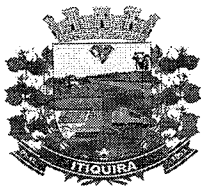


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

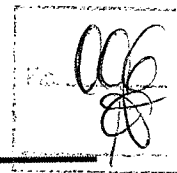
005
A

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 021/2024

Itiquira-MT, 06 de março de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: UNIDADE DE COMPRAS
SRTA CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: CURSO NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

Prezada Servidora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e considerando a autorização na CI GP 012/2024, venho solicitar que se dê início aos procedimentos para a contratação da empresa **Route Consultoria em Licitações Públicas Ltda, Portadora do CNPJ 21.701.328/0001-05**, com base na legislação vigente, considerando que a empresa é altamente qualificada, podendo proporcionar o resultado desejado por esta Casa de Leis, além de ter apresentado o menor preço com relação a carga horária, conforme detalhamento no Termo de referência em anexo.

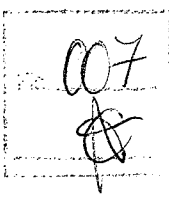
DETALHAMENTO DO CURSO

CURSO	NOVA LEI DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CARGA HORÁRIA	24: HORAS AULA
FORMATO	AULAS ONLINE – PLATAFORMA ZOOM
PROFESSOR	RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



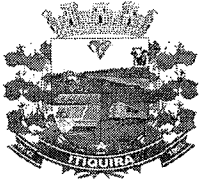
NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS	100
--------------------------------	------------

E Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022

Anexo: Propostas cotadas pela unidade de controle interno desta Câmara.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

008
S

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 020/2024

Itiquira-MT, 06 de março de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: GABINETE DA PRESIDENCIA
EXMO. JOSE CARLOS BATISTA

Assunto: CURSO NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e considerando os novos processos de compra que haverá no decorrer deste ano, solicito curso de capacitação para os servidores na Nova Lei de Licitação.

Esta Secretaria aproveita o ensejo e informa-lhe que entrou em contato com algumas empresas as quais enviaram orçamento (em anexo) para curso ON LINE, para que tivéssemos noção de valores.

E Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

009
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 012/2024

Itiquira - MT, 06 de março de 2024.

Da: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CURSO DE CAPACITAÇÃO

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e em atenção a CI SAD 020/2024, AUTORIZAR o inicio do processo de contratação de empresa especializada em curso de capacitação de servidor de forma ON LINE para aprimoramento no desenvolvimento na Nova Lei de Licitação.

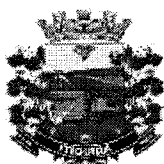
Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente (Gestão 2023/2024)



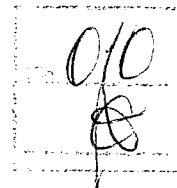
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000281 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/03/2024

HORA: 09:58:52

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 UNIDADE DE COMPRAS

ASSUNTO

CURSO NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

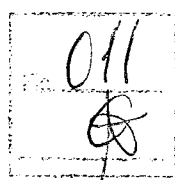
COMUNICAÇÃO INTERNA

021/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS



**CRONOGRAMA DO
CURSO,
DETALHAMENTO
SOBRE EMPRESA E
PROFESSOR
E
PROPOSTA DE
PREÇO.**

0/2
8



Assessoria especializada em Direito Público
- Licitações e Contratos Administrativos -

CNPJ Nº 21.701.328/0001-05





013
R

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

Ao
Controle Interno da Câmara de Itiquira MT

Prezado Senhor,

Em decorrência de nosso contato tomamos a liberdade de encaminhar-lhes a presente proposta, em que se é capaz de verificar que nossa empresa é especializada em temas relacionados ao Direito Público, notadamente licitações e contratos administrativos, inclusive sob os aspectos institucionais, legais, processuais, procedimentais, de responsabilidade e criminais.

Atuamos no TREINAMENTO DE PESSOAL (servidores públicos e empresas), e com ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, há mais de 20 anos, possuindo em nossa equipe apenas profissionais que atuam EXCLUSIVAMENTE com estes temas.

Gostamos de pontuar que nós não atuamos 'também' com licitações e contratos, NÓS SOMOS ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, e isso faz toda a diferença.

Cumpre ressaltar que nossos profissionais são altamente especializados, a maioria sendo professores universitários ou gozando de sólida experiência no mercado e sobre os temas objeto da presente proposta de serviços, possuindo bibliografia técnica publicada sobre os temas atinentes à contratação e clientes que são expoentes em seus mercados.

É importante ressaltarmos, ainda, que nossa atuação se dá em âmbito nacional, possuindo correspondentes em todos os Estados e Capitais do Brasil.

Ricardo Ribas da Costa Berloff

OAB/SP n° 185.064

OAB/PR n° 119.950

OAB/AC n° 6.543

OAB/RS n° 133.267A

OAB/BA n° 77.730

OAB/AL n° 20.621-A

OAB/PE n° 62.330

OAB/CE n° 51.560-A

I. NOSSA EMPRESA:

Somos uma empresa voltada a assessoria em licitações e contratos administrativos, oferecendo como serviços desde o treinamento de profissionais atuantes no setor até a participação em sessões públicas e a elaboração de defesas, recursos, pedidos de reequilíbrio e reajuste, ou mesmo a interposição de demandas judiciais; sempre visando o sucesso de nosso cliente.

Nossos profissionais (advogados, engenheiros, contadores e auditores) associaram-se partindo da premissa de que o mais importante em nossa atuação é oferecer ao cliente a satisfação de todas as suas pretensões e necessidades, assegurando-se o mínimo desdobramento futuro das ações implementadas no presente.

Buscamos resultados sólidos, com a rapidez que o nosso cliente precisa e a inovação necessária a manutenção dos objetivos conquistados.

Para tanto, desenvolvemos um conjunto de especialidades que visam assegurar aos clientes a melhor atuação nestas áreas, oferecendo o que há de mais moderno em termos de posicionamentos jurídicos, teses ou ações preventivas de riscos futuros.

II. NOSSOS SERVIÇOS:

Nossa equipe tem amplo conhecimento e capacidade para desenvolver os seguintes trabalhos:



Treinamento e capacitação presencial ou in company de: servidores, empresas, analistas e consultores em licitações



Elaboração de minutas de editais, contratos, aditivos e regulamentos legais sobre licitações e contratos administrativos



Elaboração de pedidos de reajuste, repactuação, realinhamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro de preços contratuais e de atas de registros de preços



Elaboração de Defesas, Recursos, Impugnações e outras peças jurídicas no âmbito Administrativo e Judicial, inclusive ações judiciais como Mandado de Segurança, ações indenizatórias, de responsabilização e de cobrança



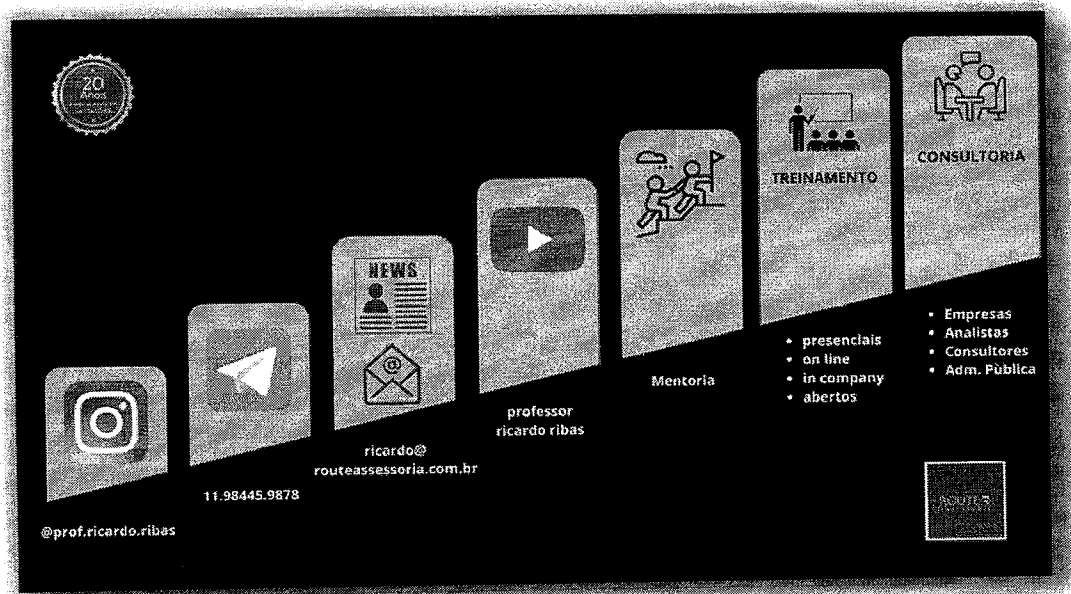
Participação em sessões públicas de licitação e operacionalização das plataformas eletrônicas de disputa dos procedimentos de licitação e contratação direta.



Aconselhamento presencial junto ao cliente e acompanhamento de reuniões por ele realizadas com seus clientes públicos

III. NOSSAS MÍDIAS SOCIAIS:

Acreditamos que o conhecimento deve estar disponível para todos. Assim, adotamos uma política de informação e disseminação de conhecimento em nossas mídias sociais abaixo:



Diariamente informações técnicas sobre licitações e contratos administrativos



Um grupo gratuito para dúvidas sobre licitações e contratos, direto com o Prof. Ricardo Ribas



Por email, encaminhamos artigos de relevância e descontos em nossos treinamentos



Formada por uma equipe multidisciplinar com ampla experiência, destinada a clientes empresariais, analistas de licitações, consultores e para a Administração Pública

Aulas gratuitas sobre licitações e contratos. Canal: Professor Ricardo Ribas



Reuniões semanais para esclarecimento de dúvidas, correção de minutas e discussão de estratégias



Formação especializada com professores que atuam na prática com os temas dos cursos



IV. QUALIFICAÇÃO DA NOSSA EQUIPE E PROFESSORES:

Nossos consultores são especializados no tema licitações e contratos e contam com anos de experiência PRÁTICA nos temas em que atuarão tanto como assessores quanto professores.

Abaixo segue o currículo resumido de nosso sócio-diretor:

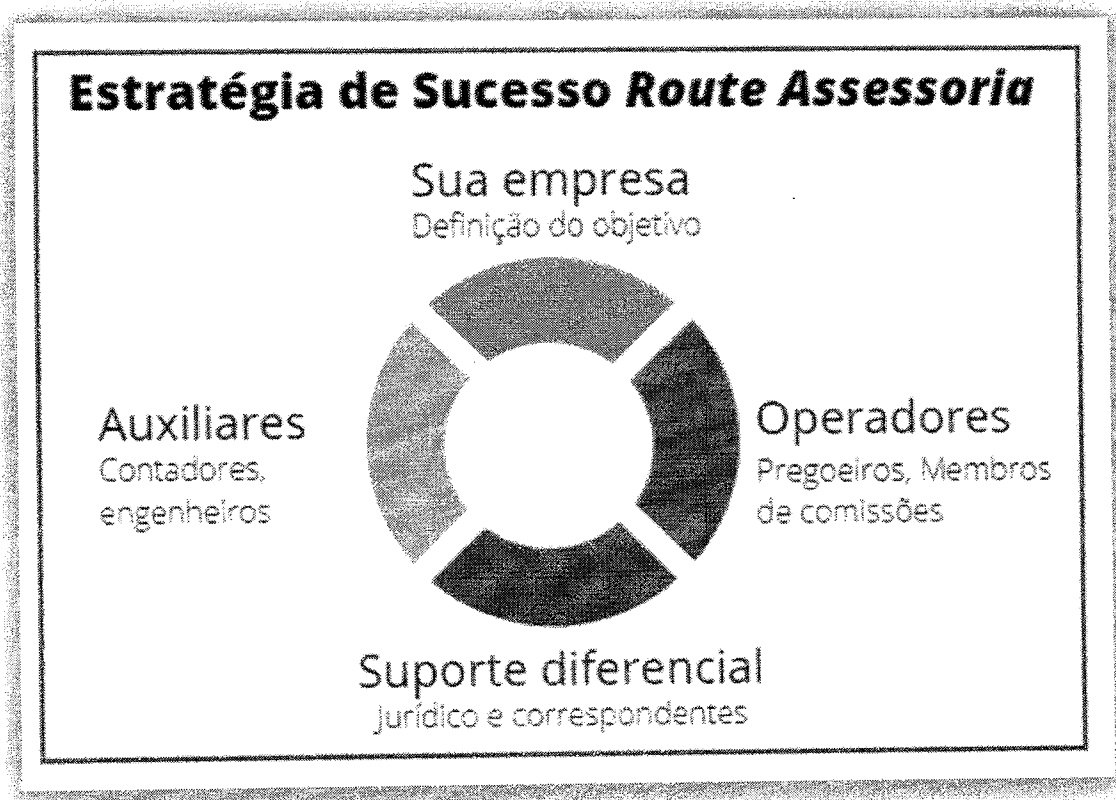


**Prof. Ricardo Ribas
da Costa Berloff**

- Professor, Advogado e Consultor, com mais de 22 anos no magistério superior, tendo já formado mais de 15.000 pessoas nos temas relacionados ao Direito Administrativo.
- Especialista em Direito Constitucional e em Direito Processual Civil.
- Professor de Direito Administrativo da empresa de treinamento Route Editora e Treinamentos
- Foi Professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, da EPD – Escola Paulista de Direito, da empresa LEX Cursos Jurídicos e da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN.
- Foi Secretário-Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
- Foi Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE.
- Foi membro de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação e Pregoeiro do Estado de São Paulo.
- Autor dos livros:
 1. “Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000),
 2. “Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios”,
 3. “A nova modalidade de Licitação: Pregão”,
 4. “A modalidade de licitação Pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico”,
 5. “Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas”,
 6. “Licitações com Micros e Pequenas Empresas”.

V. NOSSO PLANO DE AÇÃO:

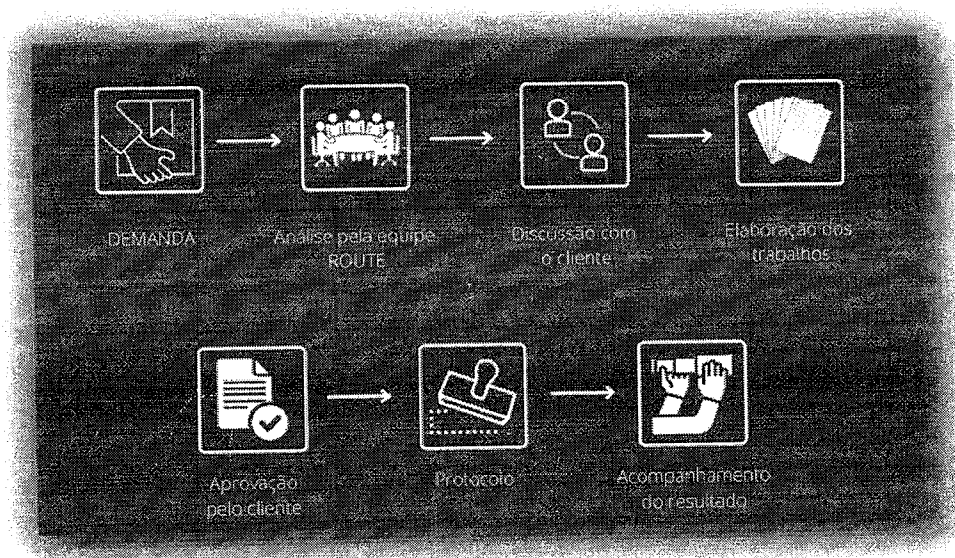
Nenhuma estratégia de negócios funciona se a equipe não estiver integrada com os objetivos e *targets* do cliente.



Assim, montamos uma estratégia de ação em que o **CLIENTE** define os objetivos e valores, nossos **OPERADORES** serão os mais experientes possíveis, contando com a ajuda técnica de nossos **AUXILIARES** e, quando precisarem, a equipe ainda contará com o **SUORTE DIFERENCIAL** de um jurídico especializado no tema licitações e contratos, com mais de 20 anos de experiência.

VI. NOSSO MÉTODO DE TRABALHO:

Na ROUTE nada é feito sem debate interno, conversas com o cliente, aprovação do cliente sobre os trabalhos por nós desenvolvidos e, por fim, o acompanhamento do resultado.



Entendemos que uma solução que não acompanhe o cliente até o final ou que não considere as particularidades e sentimentos comerciais e estratégicos do cliente não consegue entregar a mesma taxa de sucesso que almejamos para todos os nossos clientes.

Assim, tudo é muito bem discutido, conversado, analisado, ponderando-se tanto os aspectos técnicos, como jurídicos, comerciais, institucionais e estratégicos.

Estamos focados com o nosso cliente não na demanda que nos foi proposta em si, mas principalmente no resultado macro empresarial que nossos serviços possam trazer ao cliente.

VII. NOSSOS CLIENTES DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES:

Apresentamos abaixo alguns de nossos clientes nos serviços de **ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**, salientando que os trabalhos realizados podem ter se referido tanto a atividade de assessoria e consultoria em licitações e contratos, quanto uma atuação contenciosa administrativa e/ou judicial, quer de forma contínua ou contratação pontual.

Grandes contas:

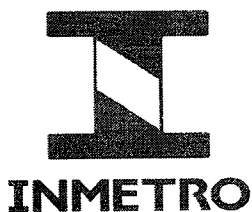


ALVAREZ & MARSAL



VIII. MAGISTÉRIO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

Apresentamos abaixo alguns de nossos clientes nos serviços de **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** em licitações e contratos administrativos





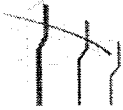
CÂMARA MUNICIPAL



INDAIATUBA



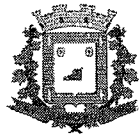
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO HAMBURGO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARUJÁ



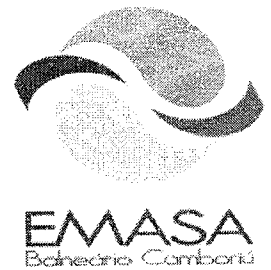
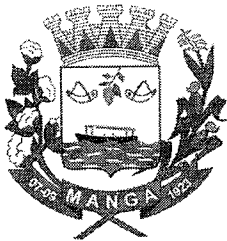
PREFEITURA DE
BODOCÓ



Prefeitura municipal de
CAMPO BOM



Prefeitura de
TREMEMBÉ



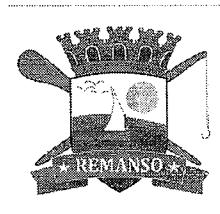
PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

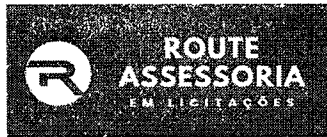


São João das Missões - MG



023
R

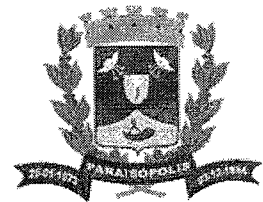




CODATA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DA PARAÍBA



**PRODEST ES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



IX. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

O escopo de nossa contratação é o treinamento in company sobre o tema:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Índice temático

1. Conceitos e Princípios
2. Agentes públicos e suas competências
3. Fase interna do processo licitatório
4. Procedimentos e modalidades licitatórias da nova lei
5. Planejamento e padronização do escopo e da contratação
6. As obras e serviços de engenharia
7. A licitação de serviços, locação de bens e a licitação internacional
8. Fase externa do procedimento
9. Publicação
10. Critérios de Julgamento
11. Formas de competição
12. A habilitação dos concorrentes
13. Contratação direta por dispensa e inexigibilidade
14. Alienação de bens públicos
15. Credenciamento
16. Pré-qualificação
17. Procedimento de manifestação de interesse
18. Registro de Preços
19. Registro Cadastral
20. O novo contrato administrativo
21. Garantias
22. Alocação de riscos

23. As prerrogativas da Administração
24. Vigência dos contratos
25. Execução dos contratos
26. Alteração dos contratos e dos preços
27. Extinção dos contratos
28. Recebimento do objeto
29. Pagamento do contratado
30. Nulidades e Irregularidades contratuais
31. Meios alternativos de resolução de controvérsias
32. Infrações e sanções administrativas
33. Recursos, impugnações e esclarecimentos
34. Controle e gestão contratual
35. O Portal Nacional de Contratações Públicas
36. Vigência da nova lei e atos normativos revogados

DURAÇÃO: 24 horas

OBJETIVOS: Capacitar os servidores na Lei Federal nº 14.133/21.

NUMERO MÁXIMO DE ALUNOS: 100 (cem)

AGENDA PROPOSTA: Confirmação e bloqueio das datas apenas com a emissão do empenho ou pré-empenho.

AULAS PRESENCIAIS ou ON LINE

MATERIAL INCLUSO:

a) Apostila virtual de projeções, ✓

b) 10 dias de assessoria remota por email para solução de dúvidas (não inclusa a elaboração de documentos e pareceres)

X. INVESTIMENTO:

Aulas on line via ZOOM:

Aulas ao vivo que ficam gravadas e disponíveis por 30 dias.

- 24 horas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Todas as despesas com deslocamento, estadia, transporte e alimentação do palestrante estão inclusas no valor.

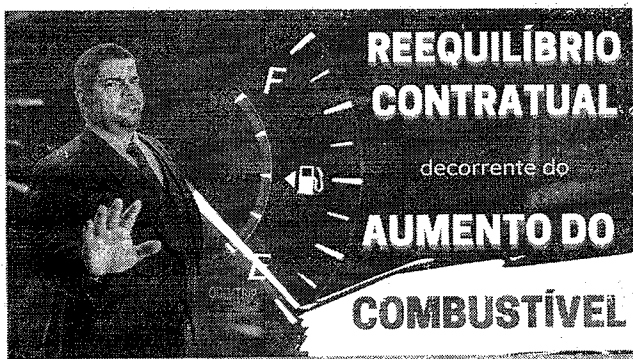
XI. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nossa empresa pode ser contratada tanto por dispensa de licitação quanto por inexigibilidade de licitação, independentemente da legislação aplicável (Leis Federais nº 8666/93 ou 14.133/21), possuindo atestados de qualificação técnica operacional E profissional de órgãos expressivos.

XII. VEJA NOSSA ATUAÇÃO:

Veja abaixo alguns vídeos de nosso canal no YouTube, em que será possível verificar a didática aplicada em nossos treinamentos e explicações.

(Na proposta eletrônica basta clicar sobre a imagem para ser redirecionado ao vídeo)






029
R

XIII. DEPOIMENTOS DE ALGUNS CLIENTES:

Depoimento dos nossos clientes:



Maacir dos Santos
Secretaria Adjunta de Administração

Tive a oportunidade em participar do Curso da Nova Lei de Licitações, ministrado pelo professor Ricardo Ribas.

O curso presencial foi realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Tremembé-SP nos últimos dias 23 a 25.

Foi realmente uma oportunidade ímpar, o professor abordou todos os artigos da nova lei, com detalhes e exemplos do nosso dia a dia, o que foi no curso ainda mais interessante.

Se você tiver oportunidade em participar, não perca tempo.

Vale muito a pena. Eu recomendo

Obrigada professor

Depoimento dos nossos clientes:



Rosely Aguiar
Superintendente de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí

Fui com grande satisfação que recebi a equipe da ROUTE ASSESSORIA, na pessoa de seu Coordenador, Prof. Ricardo Ribas, que proporcionou com muito brilhantismo uma Capacitação acerca das novidades da Nova Lei de Licitações (ML - 14.133/2021).


Foram 10 dias, com carga horária de 40 horas.

A Capacitação foi voltada não só aos servidores lotados na SLC, mas também aos servidores dos setores envolvidos com o processo de contratação.

Sandueira é tão pouco tempo, era necessária a ajuda por profissionais especialistas na área, a fim de definir quaisquer dúvidas interpretativas relacionadas às novidades que a NLL trouxe em sua boja.

Agradeço demais aos professores envolvidos na Capacitação, sobretudo por proporcionar a segurança que o TJPi precisava na utilização da NLL.

Depoimento dos nossos clientes:



William Bonatto
Coordenador Comercial Externo

A Perville Engenharia teve uma experiência positiva ao trabalhar com o Dr. Ricardo Ribas.

Profissional com vasto conhecimento no segmento de licitações nos propicia segurança em cada etapa do processo.

O resultado supera nossas expectativas.

Somos gratos por suas informações, conselhos e proatividade.

Sempre que lhe acionamos fomos prontamente atendidos.

Recomendamos os serviços deste profissional

Depoimento dos nossos clientes:



Fabio Schalch
Coordenador Jurídico da Hyundai Rotem Brasil

O Ricardo é um profissional altamente técnico com enorme experiência no setor público. Já nos ajudou de forma positiva em licitações com impugnações, defesas, bem como posteriormente na esfera judicial, sempre com um relacionamento transparente e objetivo.

Depoimento do cliente...



João Carlos Sanchez
Gerente de Negócios Institucionais

★★★★★

“A Route sempre nos atendeu de forma profissional, com conhecimento profundo na legislação relacionada a contratos públicos, rapidez e preço!”

Companhia Brasileira de Cartuchos
(Mercado: Segurança Pública, Municípios e Coletas Bólicas)

Depoimento do cliente...




Yuri Ferreira Faruco
Diretor

★★★★★

“Com uma parceria sólida, profissional e de extrema eficiência contratamos com a Route para diversos concursos. Com profissionais de longo relacionamento, o agilidade, proatividade e resultado são os pontos fortes desse consórcio necessário.”

Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação
(Mercado: Concurso Público)

Depoimento dos nossos clientes:



Dimitri Souza Cardoso
Procurador da Câmara Municipal de Indaíatuba

O curso foi muito esclarecedor e descontraído em relação aos aspectos da nova lei de licitação.

Os professores conseguem passar o conteúdo complexo de uma forma clara, prática e direta.

Após o curso fiquei mais confiante na atuação na área de licitação e contratos.

Depoimento do cliente...



Fabiano Guedes
Sócio Diretor

★★★★★

“Uma assessoria que é competente nos contratos com a administração pública, pratica nos honorários honestos e atendimento personalizado.”

Código Engenharia
(Mercado: Construção Civil)

Depoimento dos nossos clientes:



Com a **Route Assessoria** temos respostas assertivas e muito rápidas nos processos licitatórios em que participamos.

A experiência da Route como nossa assessoria em licitações e contratos administrativos trouxe uma significativa melhora nos nossos resultados, inclusive no que se refere a **inadimplência da Administração Pública**.



130
RF

Depoimento dos nossos clientes:

Andre Cazelli Soares
Gestor Jurídico da JOFEGE
Empresa com atuação na área de Pavimentação e Construção



Com satisfação que a JOFEGE contratou a **Route Assessoria** para a Área de Licitações e, posteriormente, o treinamento *in company*, a fim de qualificar os funcionários e prestadores de serviços da JOFEGE.

A parceria firmada trouxe à JOFEGE excelente assessoria e segurança auxiliando-a a melhorar tanto no preventivo a evitar demandas, como contencioso.



Depoimento dos nossos clientes:

Wânia Dekkers
Sócia Diretora da Lavanderia Day Day



A Route Assessoria é a empresa que eu procurava há anos. Presto serviços para o governo federal há mais de 20 anos e sempre que participava de licitações tinha que sentar e estudar sobre essa ou aquela lei para fazer minhas impugnações, defesas, recursos etc, porque eu não encontrava um profissional ou uma empresa, realmente capacitada para nos auxiliar.

Hoje com o apoio dessa equipe minhas licitações ficaram leves, pois tenho auxílio da publicação do edital até a conclusão do certame licitatório.

É muito bom ligar e ter todas as dúvidas esclarecidas com clareza e sem gaguejar nas explicações e soluções. Ter uma empresa que te de suporte e te apresente caminhos alternativos a seguir.

Super indicor, essa equipe altamente qualificada.



Depoimento do cliente...

Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha
Sócio da empresa



A assessoria da Route para a minha empresa foi um diferencial. Assessoria e apoio nos mais variados procedimentos com os órgãos administrativos e melhores resultados das licitações.

Desde que me tornei empresário da minha empresa com a Route tivemos um processo tranquilo que todos se envolveram para buscar e, mais a Route ajudou a não perder tempo nos processos administrativos e sua atuação sempre voltada para o melhor do Cliente. Hoje estamos trabalhando o contrato a crédito com o apoio da Route de maneira de

EXECUTAR Energia
(Mercado: Construção Civil)




Depoimento do cliente...

Walter Coelho
CEO



Eficiência, pronta resposta, parceria, grande caráter e competência profissional, este é o Professor Ricardo Ribas a quem tenho orgulho de ter como consultor em situações de nossas empresas. Recomendado e endossado!

BEMBRAS GROUP
(Mercado: Segurança Pública)



Depoimento do cliente...

Adenilton Bissi
Gerente de Operações



Como a Route Assessoria se tornou o parceiro para a minha licitação e o suporte em todas as etapas.

De acordo com o edital, apresentei uma proposta e defeti dos produtos, a Route tem contribuído significativamente para a minha licitação.

Marcos Vinícius de Souza e a equipe Route Assessoria.

Água Licitações do Brasil
(Mercado: Compras variadas para Governo e Representação Comercial)



Depoimento do cliente...

Bruno Lissa Pereira
Sócio da empresa




A Route Assessoria se tornou o parceiro para a Líder Foods desde a sua entrada a prestação onde muitas vezes rapidamente aconteceram.

É, se tornamos de sucesso, em que existe um grande trabalho de legal e muitas negociações e parcerias a serem feitas para garantir o sucesso da empresa de onde a empresa foi criada do professor Ricardo e não foi possível para empresa se manter e prosperar em um dos mercados mais exigentes que existe.


É muito agradável que seja e, sem dúvida, um dos melhores de anos em atividades de segurança.

Líder Foods
(Mercado: Distribuição de alimentos)




Depoimento do cliente...

Maurício Henrique Ayres
Sócio da empresa
Capitão de Mar e Guerra da Marinha do Brasil (reformado)



Recomendo com entusiasmo os serviços oferecidos pela Route Assessoria. A equipe liderada pelo Dr. Ricardo Ribas é assertiva, precisa e rápida nas respostas às questões ligadas ao processo licitatório. Estou muito satisfeito!

Golden Wings Services
(Mercado: Aviação e Segurança Pública)



Depoimento do cliente...

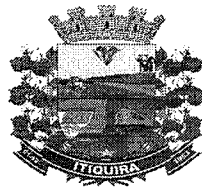
Sylvia Basso
CEO & Founder



Com a Route Assessoria tivemos toda a assistência jurídica para participação nos processos licitatórios, contribuindo desde o início até o termo final. Parabéns a toda time da Route.

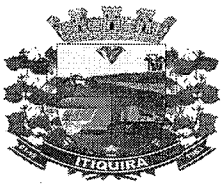
ITI Tech
(Mercado: Tecnologia da Informação)





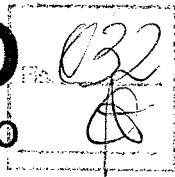
031
R

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

INEXIGIBILIDADE 03/2024

TREINAMENTO IN COMPANY (AULAS ONLINE-PLATAFORMA ZOOM), SOBRE A NOVA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. INTRODUÇÃO:

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para ministrar curso In Company, sobre o tema: **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, visando o treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT, a qual realizar-se-á de forma Online, por meio da plataforma Zoom, com carga horária de 24 horas aula, pela empresa Router Consultoria em Licitações Públicas Ltda, inscrita no CNPJ 21.701.328/0001-05, a ser ministrado pelo professor Ricardo Ribas da Costa Berloff, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DO OBJETO:

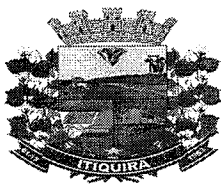
2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para ministrar o curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Online, carga horária 24 horas aula.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT
1	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Online, carga horária 24 horas aula.	00084800

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação de justifica por vários fatores, especialmente a necessidade de adequação nos novos moldes da nova lei de licitação e,

3.2 **Considerando** a adento da Lei 14.133/2021, a qual cria novas figuras para atuação na área de compras, tais como: Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

033
A

3.3. **Considerando** a legislativa interna, Resolução Legislativa Nº 02/2023 – Anexo I;

3.4. **Considerando** a Portaria Legislativa 026/2024, de 07/03/2024, que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, dos membros da comissão de contratação e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Itiquira.

3.5. **Considerando** a Lei Municipal Nº 1186/2022, que diz:

Art. 14, II, que diz o Poder Legislativo Municipal deve capacitar o servidor, para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

Art. 15, II, o qual determina que deverá haver a formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

2

3.6. Considerando a importância de capacitar todos os servidores envolvidos direto e indiretamente nos processos de compras, tais como, contabilidade, almoxarifado, Controle Interno e, inclusive os setores demandantes, os quais devem conhecer os procedimentos legais, para melhor conduzir suas demandas.

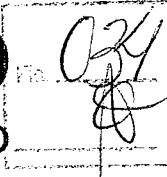
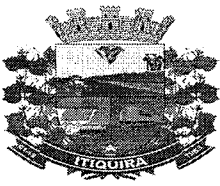
3.7. Considerando a necessidade dar início de imediato nos processos de compras para exercício de 2024;

3.8. Em suma, o treinamento visa assegurar aos servidores, a melhor atuação na área de compras, objetivando serviços de qualidade e evitando riscos.

3.9. Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Câmara Municipal.

3.10. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

3.11. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado



com novas tecnologias, novas metodologias e mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

3.12. A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance dos objetivos.

3.13. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos art. 74, II, *f*, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);

3

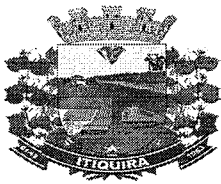
4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.¹

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA E DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO.

5.1. A escolha da empresa se deu em razão de sua notoriedade em todo o País, com mais de 20 anos de atuação no mercado brasileiro, no Treinamento de Pessoal, com equipe exclusiva para esse tema. É detentora de Atestado de qualificação técnica operacional e profissional de órgão expressivos; com vasto *roll* na área de treinamentos/capacitação, inclusive com vários vídeos publicado no canal do *You Tube*, demonstrando a didática aplicada nos treinamentos.

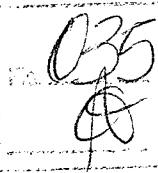
5.2. Comprovadamente a empresa possui equipe com amplo conhecimento e capacidade para desenvolver trabalhos de Treinamento e capacitação presencial ou *in company* a todos os servidores.

¹ “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



5.3. Em razão da mesma estar devidamente habilitada e inclusive possuir atestado de capacitação técnica operacional e profissional de órgão expressivos.

5.4 A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

5.5. Indubitavelmente que o quantum cobrado, sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro

5.6. A singularidade dos serviços oferecidos pela empresa, se destacam em razão de sua notoriedade; assim como de boas referências apresentadas por vários clientes; pelo número de treinamentos/capacitação realizados.

5.7. O método de trabalho apresenta um fluxo que amplia da condição de aprendizado.

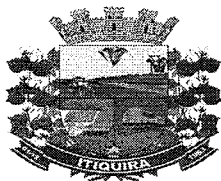
- A disponibilização das aulas online por 30 (trinta) dias, oportunizará aos participantes a oportunidade um tempo razoável para mergulharem no conteúdo, obtendo aprendizado mais abrangente, com melhores resultados.
- A modalidade online, torna mais cômodo aos servidores, assim como mais rentável financeiramente à câmara, pois não terá custo com diárias de viagem e custeio de despesas com veículos.
- O evento sendo ministrado por profissionais altamente qualificados em suas áreas de atuação, garante a qualidade do conteúdo e uma aprendizagem efetiva, para que todos possam consolidar seus conhecimentos e ter uma visão mais ampla da área em que atuam.

4

5.8. DO CURRÍCULO DO PROFESSOR:

Prof. Ricardo Ribas da Costa Berloff

- Professor, advogado e consultor, com mais de 22 anos no magistério superior, tendo já formado mais de 15.000 pessoas nos temas relacionados ao Direito Administrativo.
- Especialista em Direito Constitucional e em Direito Processual Civil.
- de Direito Administrativo da empresa de treinamento Route Editora e treinamentos.
- Foi professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, da EPD – Escola Paulista de Direito, da empresa LEX Cursos jurídicos e da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN.



136
[Signature]

- Foi secretário- Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.
- Foi Chefe de Gabinete e Assessor jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE.
- Autor dos livros:
 1. “Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000)”,
 2. “Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios”,
 3. “A nova modalidade de Licitações: Pregão”,
 4. “A modalidade de licitação pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico”,
 5. “Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas”,
 6. “Licitações com Micros e Pequenas Empresas”.

5.9. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

O escopo da nossa contratação é o treinamento *in company* sobre o tema:

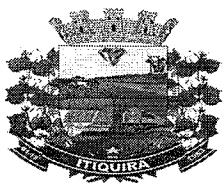
5

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Conceitos e princípios
2. Agentes públicos e suas competências
3. Fase interna do processo licitatório
4. Procedimentos e modalidades licitatórias da nova lei
5. Planejamento e padronização do escopo e da contratação
6. As obras e serviços de engenharia
7. A licitação de serviços, locação de bens e a licitação internacional
8. Fase externa do procedimento
9. Publicação
10. Critérios de julgamento

[Signature]

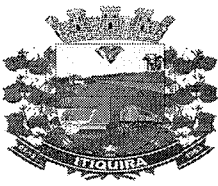


037
A

11. Formas de competição
12. A habilitação dos concorrentes
13. Contratação direta por dispensa e inexigibilidade
14. Alienação de bens públicos
15. Credenciamento
16. Pré-qualificação
17. Procedimento de manifestação de interesse
18. Registro de Preços
19. Registro Cadastral
20. O novo contrato administrativo
21. Garantias
22. Alocação de riscos
23. As prerrogativas da administração
24. Vigência dos contratos
25. Execução dos contratos
26. Alteração dos contratos e dos preços
27. Extinção dos contratos
28. Recebimento do objeto
29. Pagamento do contrato
30. Nulidades e irregularidades contratuais
31. Meios alternativos de resolução de controvérsias
32. Infrações e sanções administrativas
33. Recursos, impugnações e esclarecimentos
34. Controle de gestão contratual
35. O Portal Nacional de Contratação Públicas
36. Vigência da nova lei e atos normativos revogados

Handwritten signature

Handwritten mark



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

138
[Signature]

6. DAS CONDIÇÃO GERAIS

6.1. Do **Valor de Referência**: Para obtenção do valor de referência, foi utilizado balizamento de preços da própria empresa, praticado com outros fornecedores, conforme detalhado no **mapa comparativo** (anexo I), não podendo ultrapassar o valor global de máximo de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

6.2. Do **Pagamento**: O pagamento será realizado em parcela única, conforme especificações abaixo, obedecendo a proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Online, carga horária 24 horas aula.	00084800	Unidade	01	15.000,00	15.000,00
Valor Máximo				R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).		

7

6.3 **Da Nota Fiscal**: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

6.3.1. O pagamento será realizado a adjudicatária até o primeiro dia de aula do treinamento mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente;

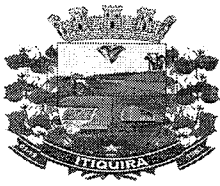
6.4. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada, sendo:

BANCO 208 -BTG PACTUAL S.A

AGÊNCIA 0050

CONTA CORRENTE 457212-4

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

039
E

PIX Ricardo @routetreinamento.com

6.5. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

6.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

6.9. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

6.10. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.11. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

8

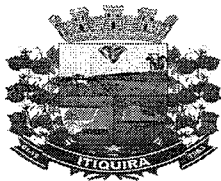
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. **Da Dotação Orçamentária:** A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

- **FICHA:** 24
- **ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL
- **UNIDADE:** 01 CÂMARA MUNICIPAL
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo
- **DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA.
- **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

040
S

8. LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

Local: Online – Plataforma Zoom,

Horário das Aulas: Das 09h as 12 h e 13:30 as 17 h.

Data do Treinamento: Conforme agenda da empresa.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

10.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.4. Entregar objeto em sua integralidade;

10.5. Disponibilizar Apostilha virtual de projeções;

10.6. Oferecer 10 (dez) dias de assessoria remota por email para solução de dúvidas (não inclusa a elaboração de documentos);

10.7 Confirmar a liberação do curso, após a emissão da nota de empenho ou pré-empenho;

10.8. Disponibilizar aulas gravadas por 30 dias;

10.9 Disponibilizar ID para participação no evento.

10.10 Emitir certificados para os participantes.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa

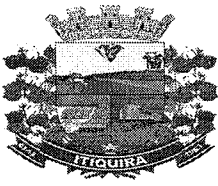
11.2 Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

11.3 Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo

11.4 Efetuar a inscrição dos participantes, através de envio para a contratada, no nome completo e email de cada um.

9

gass



041
S

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.3 As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máxima de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

13.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

10

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

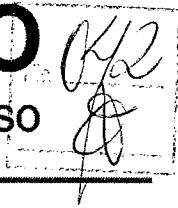
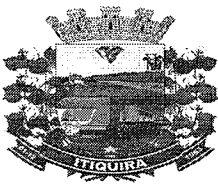
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Q

S



14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15 – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

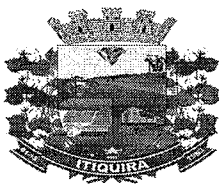
15.1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

11

15.2. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

15.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à



123

CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

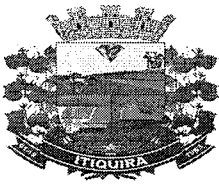
15.4 A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

15.5. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

15.6. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

15.7. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

15.8. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.



15.9. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

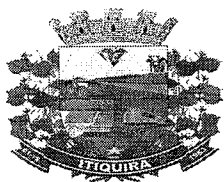
15.10. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

15.11. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.12. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.3 **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

15.4 **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

045
\$

qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.5. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br.

Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, A publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.


18. DO FORO:

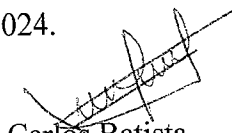
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

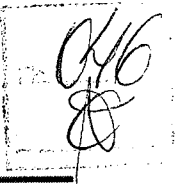
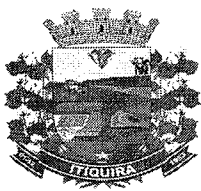
19. APROVADOR POR:

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Itiquira-MT., 05 de maio de 2024.

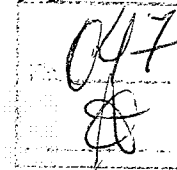

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022


José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**
De: RICARDO RIBAS <ricardo@routetreinamento.com.br>
Para: <compras@itiquira.mt.leg.br>
Data: 15/03/2024 11:54



Boa tarde, no link <https://we.tl/t-QpHxLeiFXy> seguem todos os documentos solicitados.

O pagamento deve ocorrer até o primeiro dia de aula do treinamento.

Ricardo Ribas C. Berloff
SÓCIO-DIRETOR

@prof.ricardo.ribas
(E) professor ricardo ribas
routeassessoria.com.br
ricardo@routeassessoria.com.br
||| 96445.9878

ROUTE
ASSESSORIA
EM LICITAÇÕES

23

Em 15/03/2024 10:30, compras@itiquira.mt.leg.br escreveu:

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar informações abaixo descritas, objetivando a conclusão do processo de exigibilidade para contratação desta empresa, pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme proposta já enviada, para o Curso Nova Lei de Licitações e Contratos/Online, plataforma Zoom.

- * Comprovação de preços praticados por esta empresa, para o mesmo objeto, com outros fornecedores (Notas Fiscais ou Contratos);
- * Atestado de Capacidade Técnica Profissional;
- * Condições de Pagamento.?

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Caroline de Oliveira Amaral

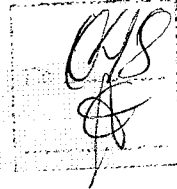
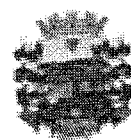
Agente de Contratação

Portaria Legislativa 021/2024

15/03/24, 12:38

Locamail :: Re: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assunto: **Re: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
De: RICARDO RIBAS <ricardo@routetreinamento.com.br>
Para: <compras@itiquira.mt.leg.br>
Data: 15/03/2024 12:38



Boa tarde, seguem os dados bancários:

Conta ROUTE CONSULTORIA
BANCO BTG PACTUAL S.A (208),
AGENCIA 0050.
CONTA CORRENTE 457212-4.
Pix ricardo@routetreinamento.com.

O horário das aulas será das 09h às 12h e 13:30h às 17h.
A data do treinamento depende da agenda disponível e somente poderá ser confirmada com o recebimento do empenho.

Ricardo Ribas C. Berloff
SÓCIO-DIRETOR
@prof.ricardo.ribas
[P] professor ricardo ribas
routeadassessoria.com.br
ricardo@routeadassessoria.com.br
[11] 984.45.9878

ROUTE
ASSESSORIA
EM LICITAÇÃO

Em 15/03/2024 13:23, compras@itiquira.mt.leg.br escreveu:

Senhor Ricardo,

Pedimos a gentileza de nos informar:

Dados Bancários da empresa, para fins de pagamento;

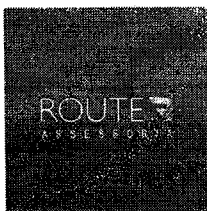
Horário que será ministrado as aulas ao vivo?

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Caroline de Oliveira Amaral

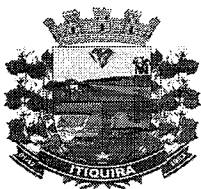
Agente de Contratação



Handwritten signature

**FICHA CADASTRAL
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS**

RAZÃO SOCIAL	ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS
CNPJ	21.701.328/0001-05
NOME FANTASIA	ROUTE ASSESSORIA
NATUREZA JURÍDICA	PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
E-MAIL	ricardo@routeassessoria.com.br
BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	0062
CONTA CORRENTE	12006-5
PIX	CNPJ 21.701.328/0001-05
RUA/AV.	RUA NARCISO AUGUSTO BERTANI, 507
BAIRRO	PARQUE LAGUNA
CIDADE	BOTUCATU
CEP	18.615-415
TELEFONE	11.98445.9878
PESSOA PARA CONTATO.	RICARDO RIBAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

051
8

CURRICULUM DOS PALESTRANTES



**ROUTE
ASSESSORIA**
EM LICITAÇÕES



Prof. RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

Comercial: Rua Narciso Augusto Bertani, 507. 18.615-415 - SP
E-mail: ricardo@routeassessoria.com.br
Fone: (11) 9.84459878

SINTESE:

Professor. Advogado. Consultor. Especialista em Direito Constitucional. Foi Professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, da Escola Paulista de Direito – EPD-SP, da Lex Magister Cursos, e da Universidade Bandeirante – UNIBAN. Foi também Secretário Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE. É pregoeiro formado pela FUNDAP-SP desde 2002. Autor de bibliografias sobre o tema licitações e contratos administrativos.

Dono dos portais Instagram @prof.ricardo.ribas (atualmente com 19.500 seguidores) e YouTube Professor Ricardo Ribas (atualmente com 8.500 seguidores).

No âmbito da Lei Federal nº 14.133/21 tem desenvolvido papel ativo em diversos municípios do Brasil na elaboração de minutas de regulamentação da nova lei, treinamentos, capacitações e assessorias diretas a entidades como Tribunal de Contas de Roraima, Tribunal de Justiça do Piauí, Defensoria Pública de Roraima, FUNARTE, CPTM, SENAC, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como em Escolas de Contas Públicas e Conselhos de Entidades de Classe.

Palestrante reconhecido em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos, bem como temas afetos ao Direito Público, tendo ministrado mais de 800 eventos, e formado mais de 20.000 pessoas em palestras, cursos, treinamentos, aulas e workshops, em âmbito nacional, contando com 23 (vinte e três) anos de experiência profissional e 22 (vinte e dois) de magistério e treinamento de pessoas tanto em instituições de ensino de nível superior quanto para funcionários públicos da Administração Pública e de empresas privadas.

PUBLICAÇÕES:

Autor dos Livros:

1. *Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000) e o Novo Enfoque Mundial das Relações Trabalhistas*, Editora América Jurídica, Rio de Janeiro, 163 páginas, 1ª edição, 2001.
2. *Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios*, Editora América Jurídica, Rio de Janeiro, 437 páginas, 1ª edição, 2002.
3. *A nova modalidade de licitação: Pregão - Breves Comentários à Lei Federal nº 10.520/02 – Lei do Pregão*. Editora Síntese, São Paulo, 275 páginas, 1ª edição, 2002.
4. *Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas*. Editora Bookseller, Campinas, 420 páginas, 1ª edição, 2004.
5. *Livro em Compact-Disc: A modalidade de licitação Pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico*. Editado pela empresa Vianna & Consultores Associados. Venda direcionada. 2006.



6. *Licitações com Micros e Pequenas Empresas – Atualizado pela LC 147/14.* Editora Route. São Paulo, 1ª edição. 2015
7. Diversos artigos jurídicos em periódicos de renome no Direito Administrativo, tais como NDJ, BDA, BLC, RDA, SINTESE, IOB, dentre outros.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Superior: Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU Faculdade de Direito das F.M.U.	Concluído em 2000
Pós-Graduação: Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC. Direito Constitucional	Concluído em 2005

ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS:

1. **Magistério Superior:**

• **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS**

Professor de cursos técnicos de média e longa duração sobre licitações públicas, contratos administrativos, governança, concessões públicas.

2. **Advocacia:**

• **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Escritório especializado em Direito Público.

Advogado sócio tem suas atividades voltadas à assessoria, consultoria e defesa de grandes empresas que possuem negócios com a Administração Pública, assessorando-os nas demandas judiciais, negociação de créditos e participação em audiências, licitações públicas, concessões e discussões disciplinares de toda natureza.

Atua no processo de obtenção e aplicação de recursos públicos em projetos sociais e educacionais junto ao Governo e a entidades internacionais.

Tem por clientes empresas que atuam nos setores de transportes rodoviários e de cargas, imobiliário, engenharia, armamento e munição, segurança, concessões, bem como ONG's e OSCIP's.

3. **Consultorias:**

Atua como Consultor Associado em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos treinando funcionários públicos e privados, profissionais autônomos, executivos e pessoas jurídicas a lidar com procedimentos licitatórios, contratos administrativos, recursos administrativos, bem como seus procedimentos.

Alguns clientes com porte internacional:

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC
- TAURUS HELMETS DO BRASIL
- HYUNDAI ROTEM INDUSTRIA E COM DE TRENS LTDA
- CASSIDIAN DEFESA E SEGURANCA DO BRASIL LTDA
- EADS SECURE NETWORKS COMUNICAÇÕES LTDA
- LÍDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL
- TLINE TECHNOLOGY BRASIL
- D-LINK DO BRASIL LTDA
- AMERICAN BANKNOTE S/A
- JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO
- ALVAREZ & MARSAL COSULTORIA EM INFRAESTRUTURA



ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORES:

1. Administração Pública Indireta:

- **AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Cargo: Secretário Executivo (12.2007 – 07.2009)

Agência Reguladora do Estado de São Paulo que tem por função e competência institucional regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de energia elétrica, gás canalizado e saneamento básico no Estado.

Reportando-se diretamente à Diretoria da Agência Reguladora o Secretário Executivo tem por função auxiliar os trabalhos dos Diretores, dos Conselhos de Orientação de Energia e Saneamento, tendo sob sua coordenação e comando os trabalhos dos departamentos administrativo, financeiro, de recursos humanos e de assessoria técnico-jurídica.

Coordena as licitações e contratos administrativos executados pela Autarquia, sendo pregoeiro certificado pela FUNDAP.

- **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – CSPE**
Cargos: Chefe de Gabinete (05.2004 – 12.2007)
Assessor Jurídico (09.2001 – 04.2004)

Autarquia Especial. Agência Reguladora com a missão de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de energia elétrica e gás natural no Estado de São Paulo.

Foi responsável por coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Grupo Jurídico e do Centro Administrativo; participar e acompanhar o planejamento orçamentário da CSPE; assistir o Comissário-Geral nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos relacionados com a CSPE; atuar junto ao Sistema de Administração de Pessoal, Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária. Foi responsável pela coordenação do acompanhamento jurídico e administrativo de aproximadamente 500 processos administrativos contendo autos de infração e termos de notificação.

Quando atuava como Assessor Jurídico participava diretamente dos procedimentos licitatórios e dos assuntos relacionados a procedimentos internos da Administração Pública, sendo responsável pelo suporte jurídico à regulação e mediação dos assuntos relacionados com Energia (Elétrica e Gás). Foi Assessor Jurídico para assuntos relacionados à análise, redação, impugnação e aplicação de Contratos Públicos (concessão, fornecimento, prestação de serviços etc.), responsável, também, pela elaboração destes instrumentos, bem como pelo controle de sua execução e extinção.

Membro de Comissão Especial de Licitação. Pregoeiro certificado pela FUNDAP/SP.

2. Magistério:

- **FACULDADE DE DIREITO DAMÁSIO DE JESUS**
Período: 2010 a 2014
Professor de Direito na Disciplina de Direito Administrativo
- **COMPLEXO JURÍDICO DAMÁSIO DE JESUS**
Período: 2010 a 2014
Professor do curso preparatório para o Exame da OAB na disciplina de Direito Administrativo
- **UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO – UNIBAN**
Período: 2003 a 2007
Professor de Direito nas Disciplinas de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas, Direito Administrativo; Introdução ao Estudo do Direito; Aspectos Legais do Sistema Financeiro; Gestão de Informação para o Setor Financeiro; e, do Curso Preparatório UNIBAN para Exame da OAB
- **ESCOLA PAULISTA DE DIREITO – EPD-SP**
Período: 2010 a 2018



Professor de cursos técnicos de média e longa duração sobre licitações públicas, contratos administrativos, governança, concessões públicas.

3. **Advocacia:**

- **MORAIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Último Cargo: Advogado Associado
Período: 1999 até 2001

Foi responsável pelo acompanhamento dos processos tributários bem como pela assessoria direta aos clientes, especialmente no que se refere a processos de execução fiscal e procedimentos de defesa administrativa. Assim, atuou tanto consultiva quanto contenciosamente frente aos mais diversos órgãos do Poder Judiciário.

Teve envolvimento direto em procedimentos licitatórios de empresas públicas e privadas, de projeção internacional, atuando na impugnação e análise dos editais e contratos finais.

Realizou a análise de contratos com entidades públicas, de crédito, contratos societários e relativos a aquisição e venda de energia elétrica, petróleo, gases e combustíveis.

Coordenou a reestruturação do marketing eletrônico do escritório com o desenvolvimento do site do escritório.

- **MARIA DO CARMO L. DE MORAES PRADO ADVOCACIA**
Último Cargo: Assessoria Jurídica em Direito Administrativo
Período: 1999 - 2003

Prestou consultoria para pessoas jurídicas e físicas em consultivo administrativo e, ainda, em processos administrativos relacionados à aplicação de normas administrativas e em trâmites administrativos especiais como mediação e conciliação.

- **MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE - ADVOGADOS**
Último Cargo: Estagiário de Direito na área Tributária e, posteriormente, na área Trabalhista.
Período: 1998 - 1999

Desenvolveu atendimento contencioso trabalhista e tributário. Atuou na elaboração de teses e defesas trabalhistas, tendo envolvimento direto na prática processual contenciosa.

Participou ativamente da liquidação do passivo trabalhista de clientes de grande porte, sendo responsável pelos contatos com escritórios terceirizados em outros Estados para uma atuação em equipe na realização dos acordos trabalhistas.

PROJETOS EM ANDAMENTO:

Elaboração do Livro: *A Nova Lei de Licitações para iniciantes*

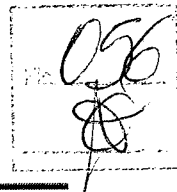
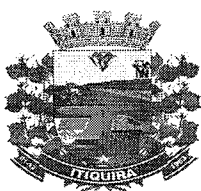
PALESTRAS E CURSOS PROFERIDOS:

Palestrante reconhecido em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos, bem como temas afetos ao Direito Público, tendo ministrado mais de 800 eventos, e formado mais de 20.000 pessoas em palestras, cursos, treinamentos, aulas e workshops, em âmbito nacional, contando com 23 (vinte e três) anos de experiência profissional e 22 (vinte e dois) de magistério e treinamento de pessoas tanto em instituições de ensino de nível superior quanto para funcionários públicos da Administração Pública e de empresas privadas.

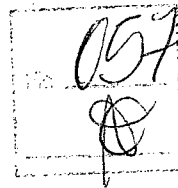
FORMAÇÃO MILITAR:

- **CENTRO PREPARATORIO DE OFICIAIS DA RESERVA – SP**
Intendência
Turma de 1997

AGO2023.



CÓDIGO TCE-MT.



BRUNO DIAS OLIMPIO CAMARA MUNICIPAL DE ITQUIRA

Pannel do Fiscalizado

DETALHE DO ITEM: 00084800

Download ▾

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE A NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AULAS PRESENCIAIS OU ONLINE. NUMERO MAXIMO DE ALUNOS: 100. CARGA HORARIA 24 HORAS AULAS.

Código:	Exercício:	Incluído em:
00084800	2017	11/03/2024

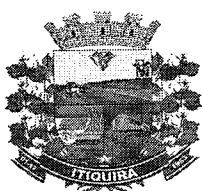
Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MÓDULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803) → SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

058
[Signature]

CÓD DO FORNECEDOR



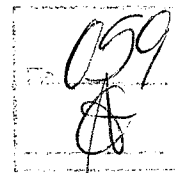
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2024

Listagem de Fornecedores



Página 1

COD...: 02310 INSC. EST.:
NOME...: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA 21.701.328/0001-05

ENDER.: R NARCIZO AUGUSTO BERTANI Nº: 507
COMPL: ***** BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II
CIDADE: BOTUCATU CEP: 18615-415
FONE...: (11) 4226-7267
FAX...:

BANCO.: AGÊNCIA: CONTA:

Obs...:

CADASTRO DE FORNECEDORES

Tipo Fornecedor Importar / Atualizar dados da consulta do CNPJ ou CPF
 CNPJ - PESSOA JURIDICA

Código: 2310
 CNPJ: 21.701.328/0001-05

Inscr. Estadual:

Nome Fantasia: *****
 Razão Social/Nome: ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA

Endereço: R. MARCIZO AUGUSTO BERTANI
 Número: 507
 Bairro: RESIDENCIAL PARQU

Complemento: *****
 CEP: 18615-415
 Cód. Munic. (IBGE): 3507506

UF: SP
 Cidade: BOTUCATU

Informações para SEFIP: Fis/Pasep: CBO:

Carteira Trabalho N.:
 Limite de Empenhos: 0,00

Observações:

Nacionalidade: 1-Brasileira

E-mail (Profissional): CONTATO@CONTABILSAOLUIZ.COM.BR
 E-mail (Pessoal):

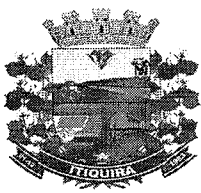
Telefone: (11) 4226-7267
 Celular:

Data do Cadastro: 06/03/2024
 Data de Validade:

Tipo Empresa: ME
 Tipo TCE: 1

Dt. Registro CVM:

País de origem:



BALIZAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Pedro Torres, Nº: 100, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18600-900

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : [HTTP://WWW.BOTUCATU.BSIT-BR.COM.BR](http://www.botucatu.bsit-br.com.br)

Número da Nota

1000183

Data e Hora Emissão

11/01/2024 08:54:33

Código Verificação

U82E2Z9C

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.701.328/0001-05 Insc. Municipal: 480150 Insc. Estadual: 0
Nome/Razão Social: ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA Telephone:
Endereço: Rua Narcizo Augusto Bertani, Nº 507, Bairro Residencial Parque Laguna Ii, Cep. 18615-415
Complemento:
Município: BOTUCATU-SP CEP: 18615-415

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 32.165.706/0001-08 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SUMIDOURO Telephone:
Endereço: R Alfredo Chaves, Nº 39, Centro
Complemento:
Município: SUMIDOURO-RJ CEP: 28637-000
E-mail Tomador:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE ETP E TR NA PRATCA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DIAS 10 E 11 DE JANEIRO DE 2024. DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR

Serviço / Item Serviço

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Local de Prestação do Serviço
PIIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 20.000,00	Base de Cálculo	R\$ 20.000,00	BOTUCATU-SP
FINIS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,0	Natureza Operação
ISS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 400,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Referência
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 20.000,00	01/2024
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 20.000,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX

RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

NOTA SIMPLIFICADA

11/01/2024

1.0.0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

063
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.165.706/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO R ALFREDO CHAVES	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 28.637-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SUMIDOURO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **12:04:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

064
R

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

32.165.706/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Pedro Torres, Nº: 100, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18600-900

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota

1000186

Data e Hora Emissão

22/01/2024 18:34:10

Código Verificação

QEFFICJK

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : HTTP://WWW.BOTUCATU.BSIT-BR.COM.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.701.328/0001-05 Insc. Municipal: 480150 Insc. Estadual: 0
Nome/Razão Social: ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA Telefone:
Endereço: Rua Narcizo Augusto Bertani, Nº 507, Bairro Residencial Parque Laguna Ii, Cep. 18615-415
Complemento:
Município: BOTUCATU-SP CEP: 18615-415

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 52.381.720/0001-48 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE COLOMBIA Telefone:
Endereço: Rua Antonio Prado, Nº 1161, Centro
Complemento:
Município: COLOMBIA-SP CEP: 14795-000
E-mail Tomador:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO 093/2023. PROCESSO 089/2023. INEXIGIBILIDADE 005/2023. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL IN COMPANY PARA CAPACITAR OS SERVIDORES NA LEI FEDERAL 14133/2021. DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR

Serviço / Item Serviço

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

8599699-OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES	TOTAIS	Local de Prestação do Serviço
PIS R\$ 0,00	Valor dos Serviços R\$ 20.000,00	Base de Cálculo R\$ 20.000,00	BOTUCATU-SP
INSS R\$ 0,00	(-) Deduções R\$ 0,00	Aliquota (%) 2,0	Natureza Operação
IR R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado R\$ 0,00	ISS Devido R\$ 400,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	Referência
	(-) Retenções Federais R\$ 0,00	(=) Valor Líquido R\$ 20.000,00	01/2024
	(-) Outras Retenções R\$ 0,00	(=) Valor Total R\$ 20.000,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

NOTA SIMPLIFICADA

22/01/2024

1.0.0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

066
0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.381.720/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE COLOMBIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município
--

LOGRADOURO R ANTONIO PRADO	NÚMERO 1161	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 14.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLOMBIA	UF SP
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE COLOMBIA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 12:04:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

067
A

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

52.381.720/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

MUNICIPIO DE COLOMBIA

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

068
\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Pedro Torres, Nº: 100, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18600-900

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota

1000200

Data e Hora Emissão

27/02/2024 10:51:46

Código Verificação

T8A58RB2

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : [HTTP://WWW.BOTUCATU.BSIT-BR.COM.BR](http://www.botucatu.bsit-br.com.br)

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.701.328/0001-05 Insc. Municipal: 480150 Insc. Estadual: 0
Nome/Razão Social: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA Telefone:
Endereço: Rua Narcizo Augusto Bertani, Nº 507, Bairro Residencial Parque Laguna II, Cep. 18615-415
Complemento:
Município: BOTUCATU-SP CEP: 18615-415

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 07.000.268/0001-72 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA Telefone:
Endereço: R. Guiana Francesa, Nº 341, Centro
Complemento:
Município: AÇAILÂNDIA-MA CEP: 65930-000
E-mail Tomador:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPENHO 2024.0253004. PROCESSO 4171. CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO TREINAMENTO. DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR

Serviço / Item Serviço

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade:

8599699-OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Local de Prestação do Serviço
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 20.000,00	Base de Cálculo	R\$ 20.000,00	BOTUCATU-SP
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Aliquota (%)	2,0	Natureza Operação
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 400,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Referência
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 20.000,00	02/2024
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 20.000,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BTG PACTUAL S/A (208) AGENCIA 0050, CONTA CORRENTE 457212-4. PIX RICARDO@ROUTETREINAMENTO.COM.BR

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

NOTA SIMPLIFICADA

27/02/2024

1.0.0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

669
S

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.000.268/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ACAILANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município
--

LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS NACOES	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA
-------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ACAILANDIA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 12:05:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

070
\$

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

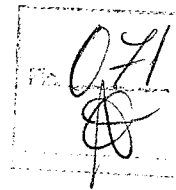
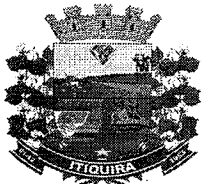
07.000.268/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

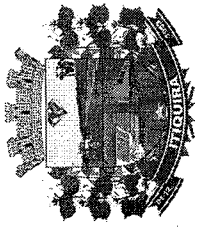
MUNICIPIO DE ACAILANDIA

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MAPA COMPARATIVO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

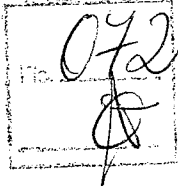
MAPA COMPARATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA TREINAMENTO DE PESSOAL, IN COMPANY (MODALIDADE ONLINE) 24 HORAS AULA, SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, CONFORME ABAIXO DETALHADO:

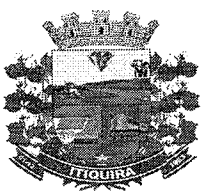
ITEM	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	Empresa Route Consultoria em Licitações Públicas Ltda Cnpj 21.701.328/0001-05							
				Proposta do curso		Nfs-e n° 1000183 Emitida em 11/01/2024 Município de Sumidouro - RJ CNPJ 32.165.706/0001-08		Nfs-e n° 1000186 Emitida em 22/01/2024 Município de Colômbia - SP CNPJ 52.381.720/0001-48		Nfs-e n° 1000200 Emitida em 27/02/2024 Município de Açailândia - MA CNPJ 07.000.268/0001-72	
				Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	00084800	Curso nova lei de licitações e contratos administrativos – carga horaria de 20 horas – online pela plataforma Zoom	1	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Valor total das propostas					15.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00
Valor total global											75.000,00
Valor médio global											18.750,00

Itiquira, 18 de março de 2024.

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria n° 074/2022



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

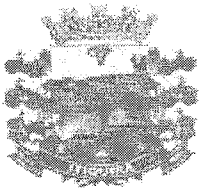


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

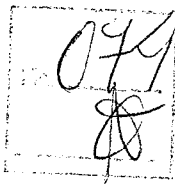
073
S

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :24

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade :01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

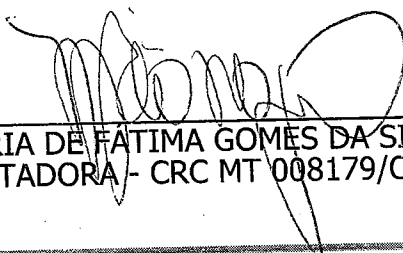
500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário : R\$ 90.880,00

NOVENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS

Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 14/03/2024



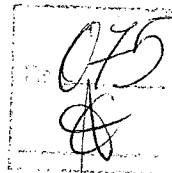
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA - CRC MT 008179/O-5

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adélio de Souza Campos"

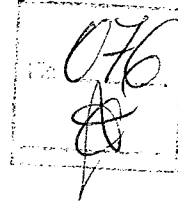


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DA EMPRESA



CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.701.328/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2015

NOME EMPRESARIAL

ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R NARCIZO AUGUSTO BERTANI

NÚMERO

507

COMPLEMENTO

CEP

18.615-415

BAIRRO/DISTRITO

RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II

MUNICÍPIO

BOTUCATU

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@CONTABILSAOLUIZ.COM.BR

TELEFONE

(11) 4226-7267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

19/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 12:35:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.701.328/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NARCIZO AUGUSTO BERTANI	NÚMERO 507	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 18.615-415	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILSAOLUIZ.COM.BR	TELEFONE (11) 4226-7267
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 12:35:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

079
RFB

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.701.328/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/03/2024 às 12:38 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1050

1

081
A

25 09 19

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROUTE EDITORA LTDA

CNPJ 21.701.328/0001-05
NIRE 35228935104

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados,

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 22.990.443-9 SSP SP e CPF 272.776.568-14, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, à Rua Azaléia, 399 – Conjunto 95 – Chácara Floresta – CEP: 18603-550; e

CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 29.489.417-2 SSP SP e CPF sob número 282.348.388-81, residente e domiciliada nesta cidade e município de São Manuel, estado de São Paulo, à Rodovia Chico Landi, Km 3,5 - Haras CR - Zona Rural - CEP: 18650-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada Route Editora Ltda, sita neste município e cidade de São Manuel SP, à Rodovia Chico Landi, Km 3,5 - Haras CR - Zona Rural - CEP: 18650-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob NIRE 35228935104, sessão de 19/01/2015, resolvem de comum acordo entre as partes, alterar o referido contrato social, através das cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia **CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL**, que anteriormente assinava **CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA**, se retira da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas na mesma, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA** já qualificado no preâmbulo

CR

[Handwritten signature]

deste instrumento, permanecendo a Sociedade Unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 1033 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sócia CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL, declara haver recebido a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pela suas quotas de capital, de RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, declarando, ainda, que nada mais tem a receber seja a que título for, nem do cessionário, nem da Sociedade, dando plena, geral raza e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social que é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada uma, por força das alterações acima, passa a ser distribuído ao sócio, da seguinte forma:

Ricardo Ribas da Costa Berloff	100 quotas	R\$ 4.000,00	100%
--------------------------------	------------	--------------	------

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

A Sociedade passa a girar sob a firma de **ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA:

O objeto da Sociedade passa ser a Edição de Livros; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Cursos Preparatórios para Concursos; e Demais Atividades de Ensino. (Cnaef: 5811-5/00, 8599-6/04, 8599-6/05 e 8599-6/99)

CLÁUSULA SÉTIMA:

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o

JUCESP

083
[Signature]

20 10 19



São Manuel SP, 22 de Julho de 2019.

[Handwritten signature]



RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA
RG 22.990.443-9 SSP SP

[Handwritten signature]

CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL
RG 29.489.417-2 SSP SP

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO MANUEL - SP
Telefone: (14) 3841-7417 E-mail: tabellao@notas.com.br

emitido por assinatura, neste documento, a(s) firma(s) de
CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA

contare(m) com a(s) indicação(s) depositado(s) em Cartório
em São Manuel, 22 de Julho de 2019. (s) nº 39757

Assinado por **TACITO LUIS GARCIA - ESCRIVENTE** da Verdade

Assinatura: [Handwritten Signature]

Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - São Manuel - SP

emitido, por assinatura, a(s) firma(s) de **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA** em São Manuel, 22 de Julho de 2019, em testemunho da Verdade.

Assinado por **TACITO LUIS GARCIA - ESCRIVENTE** da Verdade

Assinatura: [Handwritten Signature]

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

TACITO LUIS GARCIA
ESCRIVENTE

CPF: 011.011.011-01

Tacito Luis Garcia
ESCRIVENTE
RG 46.040.463-5

1º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Rua 7 de Setembro, 699
Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000

Fone: (14) 3841-7417

JUCESP
26 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

BISELA SIMIENA DESIMIN
SECRETÁRIA GERAL

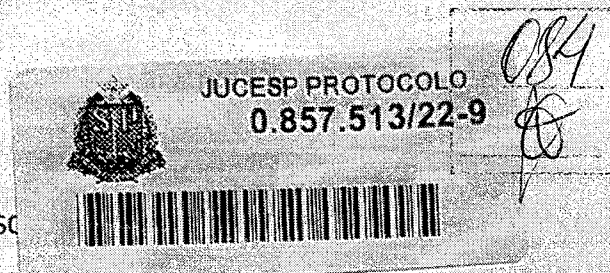
440.258/19-4

[Barcode]

JUCESP

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO COM CONSC
ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

GNPJ - 21.701.328/0001-05
NIRE - 35228995104



JUCESP 180
Santo André

Pelo instrumento, o abaixo assinado:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 22.990.443-9 – SSP/SP e CPF nº 272.776.568-14, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu - Estado de São Paulo, à Rua Azaléia, 399 – Conjunto 95 – Chácara Floresta – CEP: 18603-550; e

Único sócio componente da Sociedade Empresária Ltda, denominada ROUTE EDITORA LTDA, sita neste município e cidade de São Manuel, estado de São Paulo, à Rodovia Chico Landi, KM 3,5 – Haras CR – Zona Rural – CEP: 18650-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35228935104, sessão de 19/01/2015, resolve alterar o referido contrato social, através das cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social de Edição de Livros; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos; e Demais Atividades de Ensino PARA Edição de Livros; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos; Demais Atividades de Ensino e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Resolve o sócio nesta data, transferir o seu estabelecimento comercial da Rodovia Chico Landi, KM 3,5 - Haras CR – Zona Rural – CEP: 18650-000, município e cidade de São Manuel, estado de São Paulo para Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, residencial parque laguna II, CEP 18615-415, Botucatu – SP

As demais cláusulas não sofrem modificações continuando assim em pleno vigor.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a variation of the name "OSK" mentioned in the stamp above.

ROUTE

ED

REDAÇÃO CONSOLIDADA

1972

085
R

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a firma de ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá a sua sede, domicílio e foro, nesta cidade e município de Botucatu, Estado de São Paulo, à Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Residencial Parque Laguna II, CEP 18615-415, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Edição de Livros; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos; Demais Atividades de Ensino e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA

O capital será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por força das alteração acima, passa a ser distribuído ao sócio da seguinte forma:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA	100 QUOTAS	R\$ 4.000,00	100%
---------------------------------	------------	--------------	------

PARÁGRAFO ÚNICO: A quotas subscritas são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela sua integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

[Handwritten signature]

086

086

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração, bem como a representação da Sociedade, ativa e passiva, sem juízo ou foro dela, será exercida por RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, tão somente nos negócios que digam respeito, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos ou avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável, individualmente, pelos compromissos quem infringir a presente data.

CLÁUSULA OITAVA

O uso do nome empresarial será feito pelo responsável RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, no exercício da administração da sociedade terá o direito a uma retirada a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado dentro das possibilidades financeiras da empresa e nos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo os Lucros e Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinada à formação de reservas de lucros e no critério do estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento da Sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito

087

087

de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

No caso de um dos sócios desejar se retirar da Sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será extinta ou dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na mesma Sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurador até o Balanço Especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

No caso de dissolução da sociedade, os Bens Patrimoniais serão divididos entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10406/02, capítulo IV e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUCESP
de

CSS
A

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

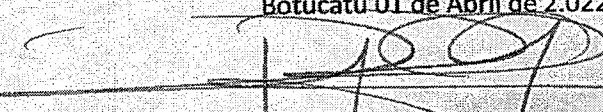
Foi eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

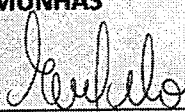
E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em três vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Botucatu 01 de Abril de 2.022.

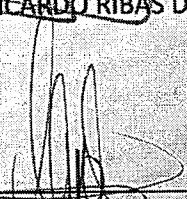


RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

TESTEMUNHAS



ERICA DE MELO SEBASTIÃO
RG 22.914.020-8 SSP/SP
CPF Nº 260.922.138-00



KAREN MACEDO DA SILVA
RG 28.957.523-0 SSP/SP
CPF Nº 287.673.008-12

AGIS 12 JUL 2022
JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
ANDRÉ
GISEN SIMIEMA CESARINI
SECRETARIA GERAL
323.559/22-0

JUCESP



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

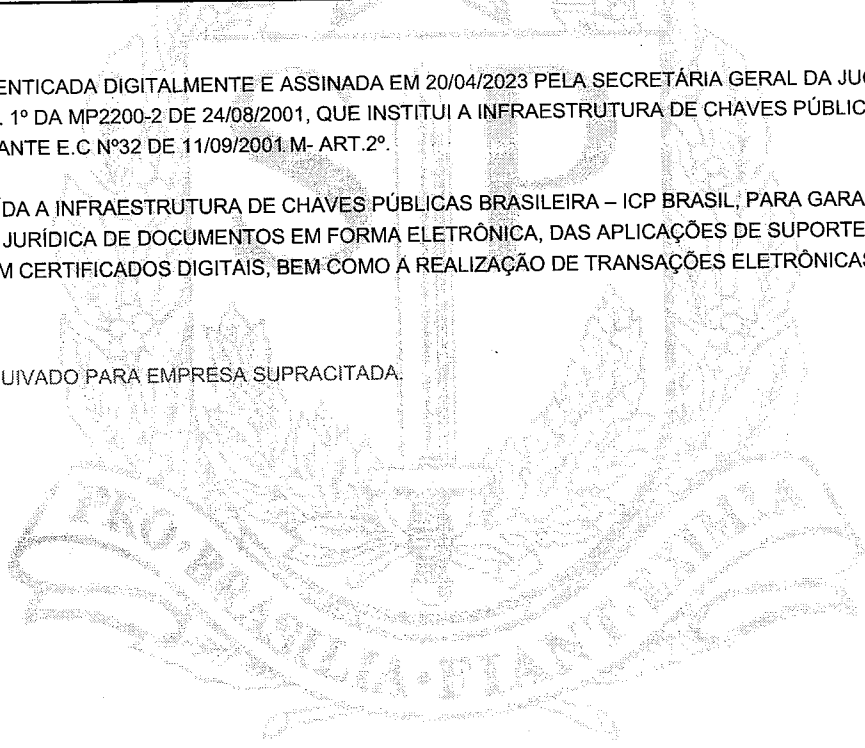
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35228935104	CNPJ 21.701.328/0001-05	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.063.801/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:50:26	CÓDIGO DE CONTROLE 202762125
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2330363398

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO 12A RUA RUA NARCIZO AUGUSTO BERTANI		NÚMERO 507
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE	CEP 18615415
MUNICÍPIO BOTUCATU		UF SP
E-MAIL contato@contabilsaoluiz.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 21701328000105	NIRE - SEDE 35228935104
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO

ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ – 21.701.328/0001-05

NIRE – 35228935104

Pelo instrumento, o abaixo assinado:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 22.990.443-9 – SSP/SP e CPF nº 272.776.568-14, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu - Estado de São Paulo, à Rua Azaléia, 399 – Conjunto 95 – Chácara Floresta – CEP: 18603-550; e

Único sócio componente da Sociedade Empresária Ltda, denominada ROUTE EDITORA LTDA, localizada à Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, residencial parque laguna II, CEP 18615-415, Botucatu – SP, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 35228935104, sessão de 19/01/2015, resolve alterar o referido contrato social, através das cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta data, o sócio resolve alterar o seu objeto social de Edição de livros, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, demais atividades de ensino e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, para:

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Cursos preparatórios para concursos
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

092
[Handwritten signature]

- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CLÁUSULA SEGUNDA

Nesta data, o sócio resolve alterar o nome empresarial para: ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA

As demais cláusulas não sofrem modificações continuando assim em pleno vigor.

REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a firma de ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA.



093
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá a sua sede, domicílio e foro, nesta cidade e município de Botucatu, Estado de São Paulo, à Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Residencial Parque Laguna II, CEP 18615-415, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objeto social:

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Cursos preparatórios para concursos
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CLÁUSULA QUARTA

O capital será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por força das alteração acima, passa a ser distribuído ao sócio da seguinte forma:

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA	100 QUOTAS	R\$ 4.000,00	100%
---------------------------------	------------	--------------	------

PARÁGRAFO ÚNICO: A quotas subscritas são integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela sua integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração, bem como a representação da Sociedade, ativa e passiva, sem juízo ou foro dela, será exercida por RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, tão somente nos negócios que digam respeito, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos, tais como endossos ou avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável, individualmente, pelos compromissos quem infringir a presente data.

CLÁUSULA OITAVA

O uso do nome empresarial será feito pelo responsável RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

095
✍

CLÁUSULA NONA

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, no exercício da administração da sociedade terá o direito a uma retirada a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado dentro das possibilidades financeiras da empresa e nos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo os Lucros e Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinada à formação de reservas de lucros e no critério do estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento da Sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10406/02, capítulo IV e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio declara que não está impedido por lei especial, nem condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular,

CP
\$

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

Foi eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento Particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em três vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Botucatu 24 de Março de 2.023.

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

097
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFA, portador do Documento de Identificação nº 02401149615, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 27277656814, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) 12A RUA RUA NARCIZO AUGUSTO BERTANI, 507 - Bairro: RESIDENCIAL PARQUE, Botucatu - SP CEP 18615415, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFA (Sócio-Administrador)
02401149615



Certifico o registro sob o nº 1.063.801/23-0 em 20/04/2023 da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, NIRE nº 35228935104, protocolado sob o nº SPP2330363398. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202762125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 18/04/2023 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitativos e alterações.pdf			
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA	27277656814	18/04/23 11:47	AC SINCOR RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330363398



Certifico o registro sob o nº 1.063.801/23-0 em 20/04/2023 da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, NIRE nº 35228935104, protocolado sob o nº SPP2330363398. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202762125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.online.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330363398** de Alteração de Nome Empresarial, Inclusão/Alteração de Integrantes, Alteração de Atividades/Objeto e Consolidação da Matriz da empresa **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva.**

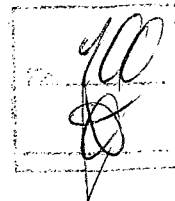
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/04/2023.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo nº SPP2330363398.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA de NIRE 35228935104**, protocolizado sob o número **SPP2330363398** em **20/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1063801230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/04/2023.

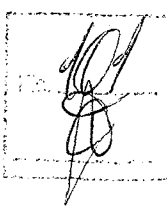
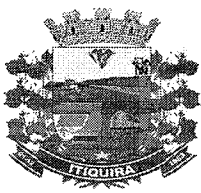
Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

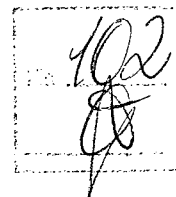


Certifico o registro sob o nº 1.063.801/23-0 em 20/04/2023 da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, NIRE nº 35228935104, protocolado sob o nº SPP2330363398. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202762125. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES



NACIONAL

A empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, com sede à Rua Narcizo Augusto Bertani, 507 Bairro Residencial Parque Laguna II na Cidade de Botucatu-SP, CEP: 18615-415. inscrita no CNPJ sob o nº 21.701.328/0001-05, declara para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Botucatu, 07 de março de 2024.

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA:27277656814
Assinado de forma digital por RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA:27277656814
Dados: 2024.03.07 18:12:35 -03'00'

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

103
[Handwritten signature]

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.701.328/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

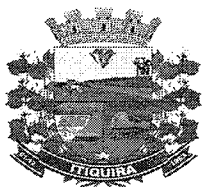
Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

105
✱

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02597876

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

FILIAÇÃO
JOSÉ REYNALDO BERLOFFA
SONIA REGINA GOUVEA RIBAS DA COSTA

NATALIDADE
SÃO PAULO-SP


DATA DE NASCIMENTO
10/06/1978

CP
22.990.443-9 - SSPSP

CPF
372.779.500-14

VIA
02

EXPIROU EM
26/04/2021



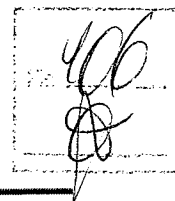
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

185064

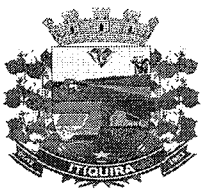


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ATESTADOS



**ATESTADO DE
CAPACIDADE
TÉCNICA**

E

**CERTIFICADOS DE
TREINAMENTOS
REALIZADOS**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

108


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, município com 15.206 pessoas segundo o Senso de 2022, ATESTA para os devidos fins legais que a empresa **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.701.328/0001-05, estabelecida na Rua Narciso Augusto Bertani, 507, 18.615-415, Botucatu, Estado de São Paulo, realizou os seguintes trabalhos, demonstrando qualidade e zelo profissional, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas:

1. Treinamento e capacitação de 24 horas-aula, presencialmente, com o tema **NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, com o palestrante professor **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA** (CPF 272.776.568-14).
2. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria presencial e remoto para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações – Lei nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito municipal, estruturação dos procedimentos de compras e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos e treinamento dos servidores envolvidos, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 – PROCESSO Nº 524/2022**.

Por ser verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Sumidouro, 01 de fevereiro de 2024..


Alvaro Cardoso
Secretária de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

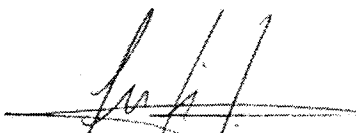
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **M.K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, empresa especializada em capacitação de servidores públicos, **ATESTA** para os devidos fins que o instrutor **RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA**, inscrito no CPF sob o nº **272.776.568-14**, ministrou o seguinte curso;

- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E MATRIZ DE RISCOS – NA PRÁTICA** de acordo com a Lei 14.133/2021, para os servidores da Secretaria de Estado de Administração do Estado do Acre - SEAD/AC, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023, com carga horária de 16 horas, em Rio Branco/AC.

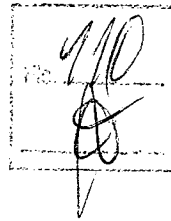
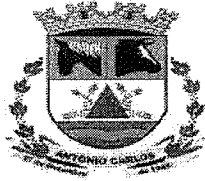
Atestamos, ainda, o fiel cumprimento das obrigações e compromissos assumidos, demonstrando idoneidade comercial, assim como registramos que todos os serviços executados foram realizados de forma amplamente satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta do referido instrutor.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2024



KLEYTON R. MAGALHÃES DUARTE
Diretor M.K. Cursos e Treinamentos LTDA
CNPJ 22.755.309/0001-24





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais que a empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.701.328/0001-05, estabelecida na Rua Narciso Augusto Bertani, 507, 18.615-415, Botucatu, Estado de São Paulo, ministrou os treinamentos descritos conforme detalhamento abaixo, demonstrando qualidade e zelo profissional, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas:

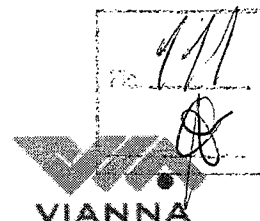
1. Treinamento e capacitação de 24 horas-aula, presencialmente, com o tema A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 14.133/21, de 04 a 06 de outubro de 2022, com o palestrante professor RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (CPF 272.776.568-14).

Por ser verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Antonio Carlos - MG, 07 de outubro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA:03478047641
Assinado de forma digital por
MARCELO RIBEIRO DA
SILVA:03478047641
Dados: 2022.10.07 15:16:06 -03'00'

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Antônio Carlos/MG



ATESTADO DE CURSOS MINISTRADOS

A VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º : 58 170 994/0001-74, com sede na Rua Nossa Senhora da Candelária, 84 – São Caetano do Sul – São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) MARIO ALVES VIANNA infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.429.049-4 e do CPF/MF n.º 203 438 418 00, ATESTA a quem possa interessar que o PROFESSOR RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, CPF: 272.776.568-14, representando a empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS, CNPJ: 21.701.328/0001-05, ministrou para nossa Empresa o CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, em São Paulo Capital, durante o ano de 2019, nas seguintes datas:

- 20 a 22 de março de 2019
- 8 a 10 de maio de 2019
- 17 a 18 de julho de 2019
- 18 a 20 de setembro de 2019
- 27 a 29 de novembro de 2019

Declaramos que todos esses cursos foram ministrados pelo instrutor com cumprimento integral de todos os horários e com excepcional qualidade técnica e didática.

São Caetano do Sul, 21 de julho de 2020.

58.170.994/0001-74
VIANNA & CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA.
Rua Nossa Senhora da Candelária, nº 84
Oswaldo Cruz - CEP. 09540-060
São Caetano do Sul - SP.


MARIO ALVES VIANNA – DIRETOR

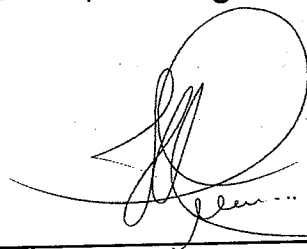
Vianna & Consultores
Central de Atendimento ao Cliente: (11) 4229-5504
R. Nossa Senhora da Candelária, 84 - São Caetano do Sul - SP - CEP 09540-060
E-mail: vianna@viannaconsultores.com.br Site: www.viannaconsultores.com.br
CNPJ: 58.170.994/0001-74

WWW.VIANNACONSULTORES.COM.BR

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Professor **Ricardo Ribas da Costa Berloff** palestrou na Convenção Nacional dos Licitantes - ConLicitantes - A nova lei é agora!, no dia 24 de agosto de 2022, em São Paulo, abordando o tema "**É hora de fechar o Contrato**".

São Paulo, 31 de agosto de 2022



Sonia Lúcia Pereira de Moura
CEO do Grupo ConLicitação



113
11/3

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que, **Ricardo Ribas da Costa Berloff**, CPF nº **272.776.568-14** prestou serviços para o SENAC Santos - SP, através dos seguintes contratos de prestação de serviços, em caráter eventual e esporádico:

Contrato 9900209806 – 07/06/2021 à 15/06/2021 – 10 horas – Curso: Fiscalização de Contratos Administrativos.

Por ser verdade firmo a declaração.

Santos, 28 de junho de 2021.



Danielle Monteiro Martins
Gerente

Senac Santos

Av. Conselheiro Nébias, 309 — Vila Mathias
CEP 11015-003 — Santos / SP — Brasil
Tel.: 13 2105 7799 Fax: 13 2105 7700
santos@sp.senac.br
www.sp.senac.br/santos

CERTIFICADO

CONVENÇÃO NACIONAL DOS LICITANTES

O grupo **ConLicitação** certifica

Ricardo Ribas

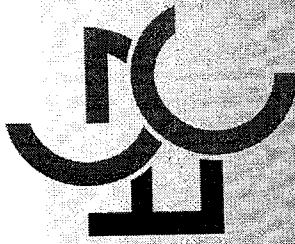
pela palestra no evento durante os
dias **22, 23 e 24** de Agosto de **2022**



Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora Executiva


CON
LICITANTES

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS



Certificamos que

Prof. Dr. Ricardo Ribas

Ministrou o curso "Procedimentos auxiliares na nova lei de licitações e Contratos Administrativos", promovido pela **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS**, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Dias: 09/11/2023 a 30/11/2023

Carga Horária: 12 horas

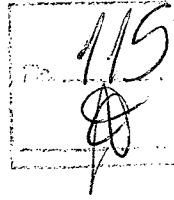
São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Gilson Piqueras Garcia

Diretor-Pedagógico

Ricardo E. L. O. Panato

Diretor-Presidente





02/01/2024

0071914174

116
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7467622**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ: 21.701.328/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0071914174





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

117
Ⓞ

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **21.701.328/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

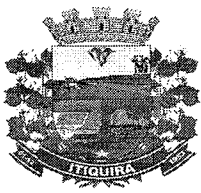
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:38 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 18Ami0A20dx7vFKZcNR7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




418
[Signature]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XIV. DEPOIMENTOS DE ALGUNS ALUNOS:

Depoimento dos nossos alunos:


ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA
Aluno do treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS MUNICÍPIOS



Curso de excelência, promovido pelo Prof. Ricardo Ribas, que demonstra conhecimento, segurança e possui uma excelente didática. Além disso, o lado humano do professor caracteriza-se pela preocupação constante em esclarecer dúvidas, qualquer que seja a época e o momento. Isso o torna diferente e muito especial

Depoimento dos nossos alunos:


JULIANA FERREIRA MORAES
Aluno do treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS MUNICÍPIOS



O curso foi bastante esclarecedor, principalmente para mim que pretendo iniciar na área agora.

Depoimento dos nossos alunos:

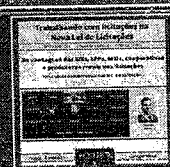
KARLA ROBERTA ALVES MARINHO



O curso foi excelente, esclareceu todas as minhas dúvidas sobre o tema. Espero conseguir colocar em prática todo o aprendizado

Depoimento dos nossos alunos:


PAULO ANDRÉ RIBEIRO RINALDI
Aluno do treinamento sobre a Nova Lei de Licitações em julho 2022



Curso extremamente objetivo, com foco na prática mas sem deixar de lado o arcabouço teórico necessário

Depoimento dos nossos alunos:


Silvana Cristina Marques Campana
Aluno do treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS MUNICÍPIOS



O curso foi ótimo, atingiu minhas expectativas, o professor bem-preparado, super atencioso com domínio e grande experiência no assunto abordado. Tenho certeza que esse curso irá agregar muito quando da obrigatoriedade da atuação na prática da Nova Lei de Licitações

Depoimento dos nossos alunos:

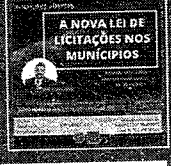
Fabio Bertoli Schalch
Coordenador Jurídico da empresa HYUNDAI ROTEM BRASIL
Aluno do treinamento sobre os procedimentos para obras, 13/13 Edições



Gostei bastante, curso bem objetivo e as dúvidas sempre esclarecidas de forma satisfatória

Depoimento dos nossos alunos:


RENATA KELLEN DE SOUZA
Aluno do treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS MUNICÍPIOS



Curso bem esclarecedor, onde obtive maior clareza no que se refere esta NLL. Ser parecerista é de grande responsabilidade e o professor dr. Ricardo Ribas tem me auxiliado imensamente. Aquele "monstro de sete cabeças", já deixou de existir, agora preciso ter espaço, fazer meu espaço com todas as informações recebidas.

Depoimento dos nossos alunos:


Antonia dos Santos Costa
Aluno do treinamento sobre DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E REGISTRO DE PREÇOS



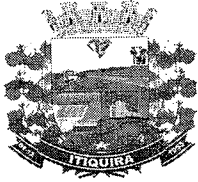
Primeiramente, agradeço pelo curso que foi ministrado. O Sr. utiliza uma linguagem simples para transmitir conhecimento. Além disso, cita exemplos, o que é bom para os participantes

Depoimento dos nossos alunos:

Silvana Cristina Marques Campana
Prefeitura do Município de Buritiópolis, Diretora Geral da Procuradoria

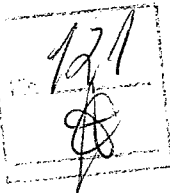


Está sendo gratificante participar do Curso on-line da Nova Lei de Licitações nos Municípios, oferecido pela Route Assessoria, pois esta me proporcionando a oportunidade de adquirir conhecimento, relacionado a situação da referida lei, considerando que os métodos aplicados nas aulas estão sendo um diferencial para qualquer Município iniciar e desenvolver suas atividades na prática, tendo em vista que as explicações fornecidas deixam claro as reais necessidades das mudanças imediatas que já deveriam ter sido providenciadas pelos Municípios



120
S

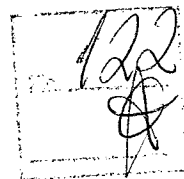
**VERIFICAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO DA
EMPRESA – ROUTE
CONSULTORIA EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS
LTDA - NA DATA DE
18/03/2024**



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2024 12:54:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA**
CNPJ: **21.701.328/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

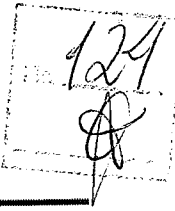
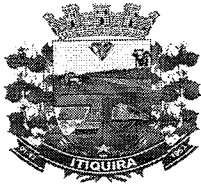
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2024 às 12:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.701.328/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F8.63E6.BEB3.6318 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DOCUMENTOS DOS
SÓCIOS
ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

125
A

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.701.328/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2015

NOME EMPRESARIAL
ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.11-5-00 - Edição de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NARCIZO AUGUSTO BERTANI

NÚMERO
507

COMPLEMENTO

CEP
18.615-415

BAIRRO/DISTRITO
RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II

MUNICÍPIO
BOTUCATU

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@CONTABILSAOLUIZ.COM.BR

TELEFONE
(11) 4226-7267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 12:44:02 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

126
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.701.328/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NARCIZO AUGUSTO BERTANI	NÚMERO 507	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 18.615-415	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILSAOLUIZ.COM.BR	TELEFONE (11) 4226-7267
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 12:44:02 (data e hora de Brasília).

127
⊗
7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.701.328/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

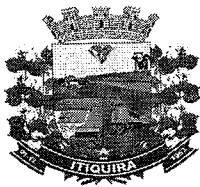
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 12:53 (data e hora de Brasília).



128
E

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

129
✍

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA
CNPJ: 21.701.328/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

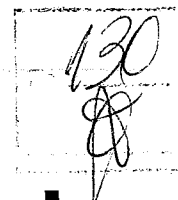
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:20 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **91A4.226F.A1A3.A3F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.701.328/0001-05

Código de Controle: 91A4.226F.A1A3.A3F4

Data da Emissão: 01/03/2024

Hora da Emissão: 14:28:20

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

131
Ⓢ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.701.328/0001-05
Razão Social: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA
Endereço: R NARCIZO AUGUSTO BERTANI 507 / RESIDENCIAL PARQUE / BOTUCATU / SP / 18615-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

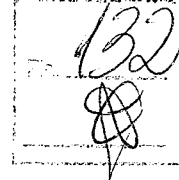
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903542835171291

Informação obtida em 18/03/2024 12:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.701.328/0001-05

Razão social: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030903542835171291
09/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021906483870304691
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013108045648193797
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221060934284130
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122403485296066202
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521144598662894
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609051508626309
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803302517138105
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100921565144913599
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092006582818767132
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110025985061611
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303332527798725
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508204147922916
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070603412854995327
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061603475595807499
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052803315825731292
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050903334325409973
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042003441732517309
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103120166459005
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031302543446730709
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203024326414057
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303413436307679
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503051444095508
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703430781141969
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803214905733874
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903105751481179
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103103361304159518
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203075038227200
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092303295074765358
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402435979128591
10/08/2022	10/08/2022 a 09/09/2022	2022081003054000475000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803041939414454
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903052863879153
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002321477888858
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060103443810243705
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051303325532666240
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402240894140295
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502512857680100

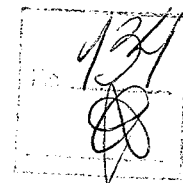
133
[Handwritten signature]

Resultado da consulta em 18/03/2024 12:51:31

Voltar



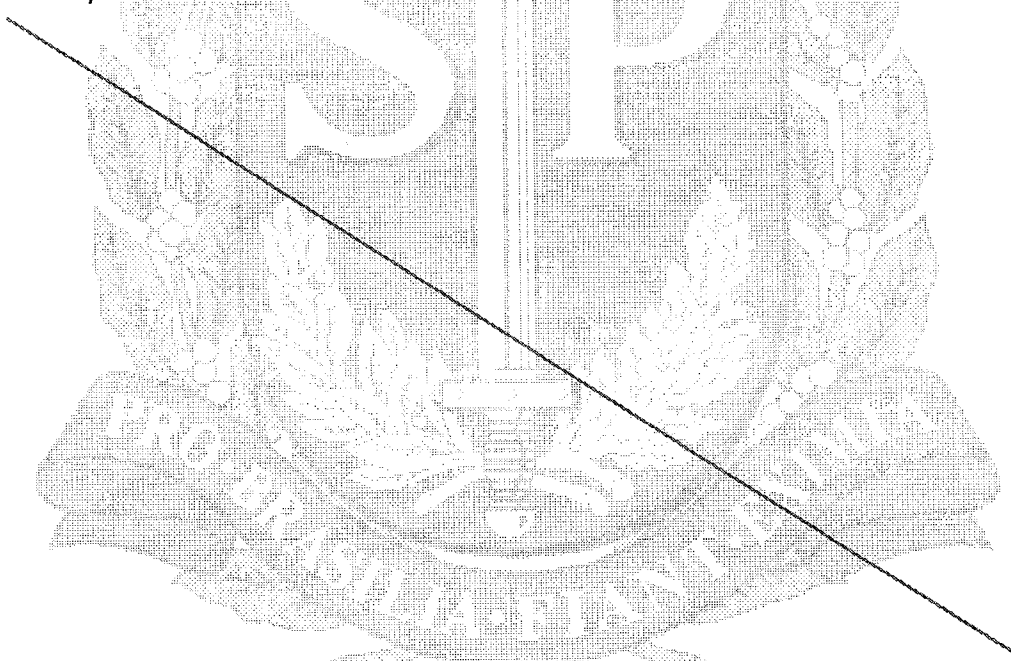
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.701.328/0001-05

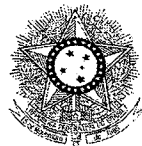
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24030632748-04
Data e hora da emissão 18/03/2024 12:58:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.701.328/0001-05

Certidão nº: 18716098/2024

Expedição: 18/03/2024, às 12:52:22

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.701.328/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

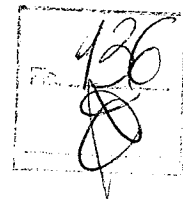
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



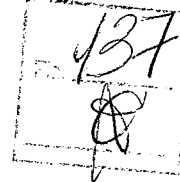
Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 844c988b-75da-4edc-860a-d93f3fdd2927

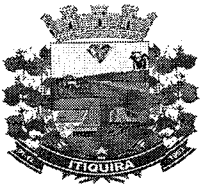
Estabelecimento	
<p>IE: 224.368.037.119 CNPJ: 21.701.328/0001-05 Nome Empresarial: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA NARCIZO AUGUSTO BERTANI Nº: 507 CEP: 18.615-415 Município: BOTUCATU</p> <p>Complemento: Bairro: RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA II UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p> <p>Data da Situação Cadastral: 20/04/2023 Posto Fiscal: PF-10 - BAURU</p> <p>Atividades Econômicas: Edição de livros Comércio varejista de livros Comércio varejista de jornais e revistas Edição de revistas Edição integrada à impressão de livros Edição integrada à impressão de revistas Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Produção de filmes para publicidade Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente Atividades de gravação de som e de edição de música Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Cursos preparatórios para concursos Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/04/2023 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 20/04/2023</p>	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.30.0

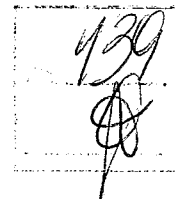
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



CADASTO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 18/03/2024 11:56

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

18/03/24, 13:08

Plano de Trabalho - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CE-PIIM)

LIMPAR

FILTROS APLICADOS:

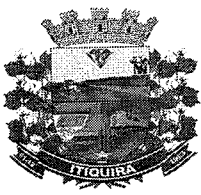
CNPJ: 21701328000105

UF do sancionado: MATO GROSSO SÃO PAULO

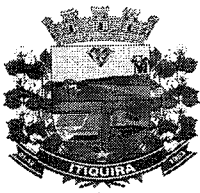
Data da consulta: 18/03/2024 12:53:38

Data da última atualização: 15/03/2024

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

142
[Signature]

UNIDADE DE COMPRAS COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 021/2024

Itiquira-MT, 19 de março de 2024.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROCESSO 06-2024.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente cumprimentá-la cordialmente em resposta a vossa CI SAD 021/2024, informar que o processo para contratação da empresa Route Consultoria em Licitações Públicas Ltda, objetivando Treinamento de Pessoal para Nova Lei de Licitações, encontra-se devidamente formalizado, dependendo apenas AUTORIZAÇÃO do Gestor desta Casa para finalização do processo, Parecer Jurídico e Homologação do Mesmo.

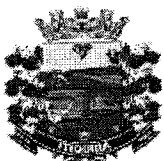
Ressalta-se que foi confirmada a existência de dotação orçamentaria e toda documentação de habilitação da empresa.

O Valor do investimento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sem mais para o momento, subscreve-se.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024



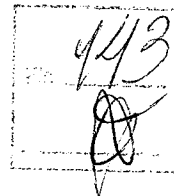
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000370 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/03/2024

HORA: 12:38:28

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PROCESSO 06-2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

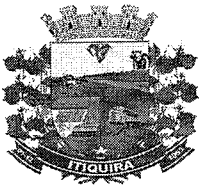
Nº DO DOCUMENTO

021/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO


Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

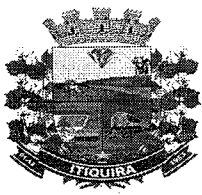
AUTORIZAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** a Conclusão do Processo Administrativo nº 06/2024, inexigibilidade nº 03/2024, referente contratação do objeto abaixo descrito, com base na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, para a empresa **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ 21.701.328/0001-05**, estabelecida Rua Narcizo Augusto Bertani, Nº 507, Residencial Parque Laguna II, Botucatu-SP, **Valor Global: R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

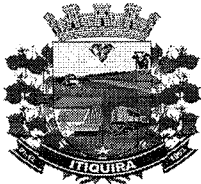
Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT
1	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Online, carga horária 24 horas aula.	00084800

Itiquira-MT., 18 de março de 2024.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

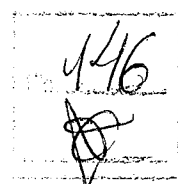


SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 035/2024

Itiquira-MT, 19 de março de 2024.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

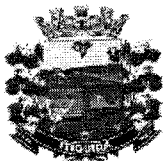
Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente encaminhar a V.Sa., para parecer o Processo Administrativo nº 006/2024, inexigibilidade 003/2024 objetivando a contratação de empresa para ministrar curso: Nova lei de licitações e contratos administrativos.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

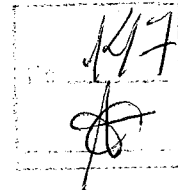
MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000378 / 2024 **TIPO:** PROTOCOLO
DATA: 19/03/2024 **HORA:** 08:32:06 **RESPONSÁVEL:** DIANDRA ARIELLA SILVA
PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS
INTERESSADO: 00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO DE PARECER

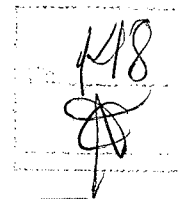
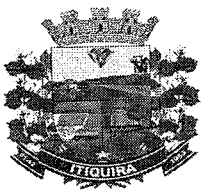
DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO
DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
COMUNICAÇÃO INTERNA	035/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA
Resp. Setor Protocolo

19/03/24

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS



PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

129
[Signature]

PARECER JURÍDICO N° 005/2024

Processo Adm. N° 006/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: RESPOSTA À CI. SAD 035/2024 -
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - ART. 74, III, "F", LEI N°
14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS) - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA - ME, para ministrar curso sob demanda referente à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária de 24 horas aula.

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

150
88

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

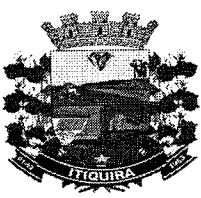
Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A novel Lei nº 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei nº 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

151
A

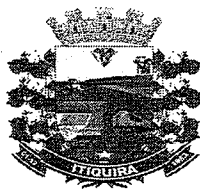
Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, **sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.**

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

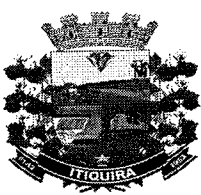
Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

152

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

153
A

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

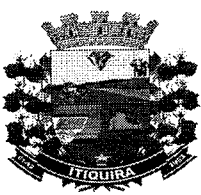
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a **enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.**

Além disso, para a caracterização da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

154
A

inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros.**

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 32-45), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nos processos administrativos de contratação, especialmente diante da utilização, agora compulsória, da Lei nº 14.133/2021.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

- XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;

f 7



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

155
8

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão o aperfeiçoamento esperado aos servidores atuantes nessa importante área instrumental da Câmara Municipal.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo do palestrante.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

156
A

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

157
E

possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

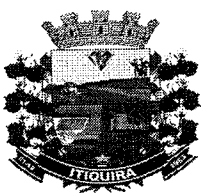
"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional"**.

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

158
A

execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário).” (Acórdão n° 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

O balizamento do preço contemplou comparação dos preços praticados pelo futuro contratado, conforme notas colacionadas entre as fls. 62-68, em observância ao disposto no § 4º do artigo 23 da Lei n° 14.133/2021. Atendendo minimamente às exigências de controle externo.

Contudo, é de se destacar que o Mapa Comparativo de preços produzido deverá ser assinado pelo Agente de Contratação, consoante determina o art. 5º, do anexo V da Resolução n° 02/2023:

Art. 5º. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Agente de Contratação, caberá, observada a segregação de funções, a membro da equipe de apoio realizar a sua análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

§1º. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

§ 2º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, ou no instrumento oriundo de contratação direta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

159
②

Saliente-se, finalmente, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei n°. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.



No caso, o memorando de fls. 74 demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento, devendo ainda, ser solicitada certidão de regularidade com o fisco municipal da sede da contratada.

II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;
- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação, solicitando-se a certidão de regularidade com o fisco municipal da sede da contratada;
- que conste expressamente do processo, a opção pela dispensa de formalização do instrumento contratual; e ainda



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

162
R

- que seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

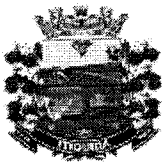
É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 21 de março de 2024.



FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



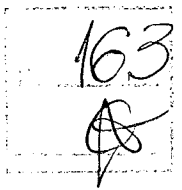
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000419 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 21/03/2024

HORA: 10:29:18

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*:

0 DIAS

INTERESSADO: 00000162 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO

RESPOSTA A CI SAD 035/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADO DA CÂMARA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

PARECER JURIDICO

Nº DO DOCUMENTO

005/2024

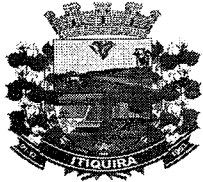
DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ALTERAÇÕES APÓS PARECER JURIDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

165



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CORREÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



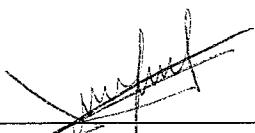
DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, José Carlos Batista, matrícula funcional nº 390 Vereador/Presidente (Gestão 2023/2024), e Maria Roseny Farias Lima, matrícula funcional nº 435, Secretária de Administração, com base no parecer jurídico nº 05/2024, DECLARAMOS, para fins de correção do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 006/2024, inexigibilidade Nº 03, objetivando a contratação de empresa especializada, para ministrar curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, online, carga horária 24 horas aula, que:

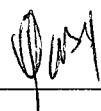
O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após os serviços prestados. não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação

Sendo expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmamos a presente.

Itiquira, 21 de março de 2024.



José Carlos Batista
Vereador/Presidente



Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração

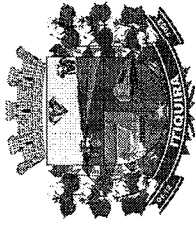


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

167

MAPA COMPARATIVO CORRIGIDO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

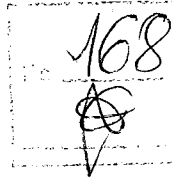
MAPA COMPARATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA TREINAMENTO DE PESSOAL, IN COMPANY (MODALIDADE ONLINE) 24 HORAS AULA, SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, CONFORME ABAIXO DETALHADO:

ITEM	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	Empresa					
				Route Consultoria em Licitações Públicas Ltda Cnpj 21.701.328/0001-05					
Proposta do curso		Nfs-e	Nfs-e	Nfs-e					
		nº 1000183 Emitida em 11/01/2024 Município de Sumidouro - RJ CNPJ 32.165.706/0001-08	nº 1000186 Emitida em 22/01/2024 Município de Colômbia - SP CNPJ 52.381.720/0001-48	nº 1000200 Emitida em 27/02/2024 Município de Acaulândia - MA CNPJ 07.000.268/0001-72					
Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total				
01	00084800	Curso nova lei de licitações e contratos administrativos – carga horaria de 20 horas – online pela plataforma Zoom	1	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Valor total das propostas				15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Valor total global									75.000,00
Valor médio global									18.750,00

Itiquira, 21 de março de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

470
Ⓢ

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0328893 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 21.701.328/

Contribuinte: ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA

Liberação: 21/03/2024

Validade: 17/09/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

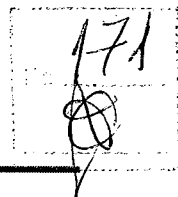
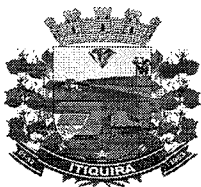
O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:59:48 horas do dia 21/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5B51CEDF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

172
A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

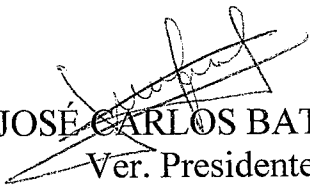
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 003/2024, oriundo do processo administrativo nº 06/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, opera com o CNPJ 21.701.328/0001-05 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Residencial Parque Laguna II, CEP 18.615-415, Botucatu-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ONLINE, CARGA HORÁRIA 24 HORAS AULA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quize mil reais).

Itiquira-MT, 22 de março de 2024.


JOSE CARLOS BATISTA
Ver. Presidente
Gestão 2023/2024

173
A

pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados (as) os servidores abaixo devidamente nomeados, a fim comporem a Comissão Processante de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em consonância com o Decreto nº. 140/2023 aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT:

1- SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF: 513.***.***-49

2 – WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

CPF:030.***.***-32.

3 – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

CPF: 114.***.***-55

Art. 3º A Comissão Processante terá caráter permanente com atribuição de conduzir os processos administrativos simplificados e processos administrativos de responsabilização e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por essa Comissão Processante, obedecerá na íntegra o disposto no Decreto Municipal nº 140/23 e Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 10 de janeiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023.**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 04/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa AUTO POSTO FILO LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **-AUTO POSTO FILO LTDA**, nome fantasia: Auto Posto Filo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.347.446/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá nº 194, bairro Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (66) 3491-1266, e-mail: autopostofiloitiquira@hotmail.com, neste ato representado pelo seu procurador, **LUIZ ANTONIO PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº xxx.xxx.431-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmal o presente termo, visando a prorrogação da vigência do respectivo contrato, conforme cláusulas a seguir: **OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO**: Aquisição de Material de Consumo (combustível e derivados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira-conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	6.000
02	Óleo 2 Tempo (sthiil) 500 ml.	Litro	14

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta, terá a seguinte redação:

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será prorrogada por mais 12 meses, a partir de 31/03/2024, passando seu término para 31/03/2025 ou até o término do saldo inscrito em resto a pagar.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base no artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser aditivado, nos termos da lei que o originou.

inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Carlos Batista CONTRATANTE	AUTO POSTO FILO LTDA Luiz Antônio Pereira CONTRATANTE
---	--

TESTEMUNHAS:

Vanderley Moraes da Silva CPF ***.***.321-00	Maria Roseny Farias Lima CPF Nº. ***.***.561-91
--	---

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024**

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 003/2024, oriundo do processo administrativo nº 06/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, opera com o CNPJ 21.701.328/0001-05 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Residencial Parque Laguna II, CEP 18.615-415, Botucatu-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ONLINE, CARGA HORÁRIA 24 HORAS AULA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Itiquira-MT, 22 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 140 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT, e tendo em vista o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e ainda,